



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE ANANINDEUA
FACULDADE DE HISTÓRIA
CURSO DE LICENCIATURA EM HISTÓRIA

ELLEN CRISTHINE CUIMAR MALCHER

POR UMA EDUCAÇÃO MAIS TOLERANTE, DEMOCRÁTICA E CIDADÃ: A
lei nº 13.796/ 19 e o direito à guarda religiosa do alunado.

ANANINDEUA-PA

2024

ELLEN CRISTHINE CUIMAR MALCHER

POR UMA EDUCAÇÃO MAIS TOLERANTE, DEMOCRÁTICA E CIDADÃ: A
lei nº 13.796/ 19 e o direito à guarda religiosa do alunado.

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado à Faculdade de História, do
Campus Universitário de Ananindeua,
como requisito obrigatório para obtenção de
grau de Licenciatura em História, pela
Universidade Federal do Pará.

Orientadora: Prof^a. Dr^a. Sidiana da
Consolação Ferreira de Macêdo

ANANINDEUA-PA

2024

ELLEN CRISTHINE CUIMAR MALCHER

POR UMA EDUCAÇÃO MAIS TOLERANTE, DEMOCRÁTICA E CIDADÃ: A
lei nº 13.796/ 19 e o direito à guarda religiosa do alunado.

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado à Faculdade de História, do
Campus Universitário de Ananindeua,
como requisito obrigatório para obtenção de
grau de Licenciatura em História, pela
Universidade Federal do Pará.

Orientadora: Prof^a. Dr^a. Sidiana da
Consolação Ferreira de Macêdo

Data de aprovação: 21 /06 / 2024

Conceito: Excelente

Banca Examinadora:

Orientadora

Prof^a. Dr^a. Sidiana da Consolação Ferreira de Macêdo-UFPA

Examinador(a) interno(a)

Prof^a. Dr^a. Siméia de Nazaré Lopes - UFPA

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente ao meu Criador e Redentor, a Ele seja dada toda honra e glória, cuja Onipotência, Onisciência e Onipresença tem me guiado em cada detalhe da minha vida, não sendo diferente em toda a minha jornada acadêmica. Agradeço também aos meus pais, Roberto e Márcia, por todo apoio, cuidado e orações. Vocês fazem parte dessa história. Juntamente, agradeço à minha irmã, Marcelle, pelas leituras e contribuições durante toda a escrita do meu TCC, gratidão pela paciência e cumplicidade.

Meus agradecimentos também se direcionam aos meus amigos da faculdade, não há dúvida de que essa trajetória acadêmica foi muito mais leve e gratificante com a amizade de vocês. Entre risos e choros, vencemos mais uma etapa das nossas vidas. Também agradeço à direção da escola Prof. Ernestina Pereira Maia por ceder o espaço para a realização da minha pesquisa. Por fim, também gostaria de registrar meus agradecimentos à minha orientadora, Sidiana Macêdo, obrigada por aceitar me orientar nessa temática, cujas orientações foram de suma importância para a finalização deste trabalho.

“Intolerância é roubar do outro o direito que você também reivindica para si”.

Odailson Fonseca

RESUMO

O presente trabalho propõe uma análise de como o direito à liberdade de consciência é entendido/realizado na Escola Estadual de Ensino Médio Prof. Ernestina Pereira Maia, localizada no município de Moju, tendo como base a lei 13.796/19, que assevera o direito à guarda religiosa dos alunos nas instituições escolares. Para isso, foram utilizadas entrevistas e questionários com os gestores, professores e alunos dessa instituição, visando uma melhor compreensão de como tal direito é concretizado nesse espaço de ensino e aprendizagem. Deste modo, a presente pesquisa se volta para o espaço escolar e busca proporcionar um melhor entendimento sobre o cumprimento da Lei nº 13.796/19 e sua implementação nas escolas em vista de uma educação voltada para os direitos do educando enquanto escusa de consciência, ampliando assim o debate sobre o tema e suscitando reflexões oportunas sobre a tolerância e o respeito nesses espaços educativos.

Palavras-chave: Cultura escolar; Legislação; Liberdade religiosa; Dia de guarda.

ABSTRACT

The present work proposes an analysis of how the right to freedom of conscience is understood/carried out in the Prof. Ernestina Pereira Maia State High School, located in the municipality of Moju, based on law 13.796/19, which asserts the right to religious custody of students in school institutions. To this end, interviews and questionnaires were used with the managers, professors and students of this institution, aiming at a better understanding of how this right is realized in this teaching and learning space. Thus, the present research focuses on the school space and seeks to provide a better understanding of the fulfillment of Law No. 13,796/19 and its implementation in schools in view of an education focused on the rights of the student as the excuse of conscience, thus expanding the debate on the subject and raising timely reflections on tolerance and respect in these educational spaces.

Keywords: School Culture; Legislation; Religious Freedom; Guard Day.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

GRÁFICOS

Gráfico 1 - Notícias agrupadas por temas	29
Gráfico 2 - Tipos de violências por motivação religiosa nas denúncias recebidas por Ouvidorias (2011-2015)	29
Gráfico 3 - Religião da vítima nos processos.....	30
Gráfico 4 - Relação agressores e vítima	41
Gráfico 5 - Igreja, religião ou grupo religioso dos alunos.....	63
Gráfico 6 - Conceito de intolerância religiosa para os alunos	64
Gráfico 7 - Relações cotidianas entre os alunos de diferentes identidades religiosas	67

MAPAS

Mapa 1 - Localização do município de Moju - PA	56
---	-----------

LISTA DE SIGLAS

ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
ENEM	Exame Nacional do Ensino Médio
LDB	Lei de Diretrizes e Bases
IASD	Igreja Adventista do Sétimo Dia
RIVIR	Relatório sobre Intolerância e Violência Religiosa
SOME	Sistema Organizacional Modular de Ensino
ONU	Organização das Nações Unidas
UNESCO	Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	10
CAPÍTULO 1 – LIBERDADE RELIGIOSA NO BRASIL EM UMA PERSPECTIVA HISTÓRICA	15
1.1 Mudanças históricas no direito à liberdade religiosa nas Constituições Federais do Brasil.....	15
1.2 A ideia de liberdade religiosa e o conceito de intolerância religiosa.....	21
CAPÍTULO 2 – LEGISLAÇÃO E EDUCAÇÃO.....	33
2.1 O direito à educação e a presença da intolerância religiosa no ambiente escolar	33
2.2 Cultura escolar.....	43
2.3 O sábado como dia de guarda	45
2.4 O advento da lei 13.796/19	49
CAPÍTULO 3- RESULTADO E ANÁLISE DOS DADOS	53
3.1 Uma breve contextualização da escola.....	53
3.2 Considerações sobre o Projeto Político Pedagógico da Escola Ernestina Pereira Maia	56
3.3 Análise dos questionários dos docentes e educandos.....	58
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	69
REFERÊNCIAS.....	71
APÊNDICE A – QUESTIONÁRIO RELIGIOSO DOS ALUNOS	78
APÊNDICE B – QUESTIONÁRIO RELIGIOSO DOS EDUCADORES	79
APÊNDICE C – QUESTIONÁRIO RELIGIOSO DOS GESTORES	80
APÊNDICE D – SOLICITAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DA PESQUISA	81
APÊNDICE E – TERMO DE AUTORIZAÇÃO DO QUESTIONÁRIO	82
APÊNDICE F – TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA DIREÇÃO ESCOLAR.....	83

INTRODUÇÃO

A educação é um direito indispensável para a consolidação da cidadania e da democracia, uma vez que ela se constitui com o princípio da equidade e igualdade para a garantia do acesso à educação básica de qualidade para todos, sendo um direito previsto por lei, cuja base se tem desde a Constituição Brasileira. Desse modo, questões referentes à diversidade religiosa nos espaços escolares são um importante *locus* para o debate, pois nesses espaços se fazem presentes indivíduos diversos, multiculturais, e que expressam diferentes crenças religiosas de acordo com suas convicções pessoais. Assim sendo, é oportuna uma análise de como tal direito é garantido nesses espaços, sobretudo, o direito de se abster em dias letivos considerados sagrados pelo alunado, sem penalidades no processo de ensino e aprendizagem do aluno.

Pois, conforme a Lei n.º 13.796/2019, que altera a Lei n.º 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), possibilita que haja prestações alternativas à aplicação de prova e outras atividades pedagógicas realizadas pelas instituições escolares em dia de guarda religioso do alunado. Essa lei não se limita apenas a garantir o direito à liberdade de consciência, mas também pode oportunizar o diálogo inter-religioso, que emerge também como uma ferramenta de orientação ao combate à intolerância religiosa em sala de aula. Nesse sentido, a lei favorece o estabelecimento de um ambiente escolar que suscita a formação de sujeitos, tanto de alunos como professores, tolerantes e democráticos, levando em consideração a importância da cidadania para a sociedade.

Diante desta questão, a problemática do presente trabalho se associa ao seguinte questionamento: *como os espaços escolares têm oportunizado um ambiente tolerante e democrático, garantindo assim o direito à guarda religiosa dos alunos, assegurada pela LEI Nº13.796/2019?* Tal questionamento pode ser melhor respondido através das ações pedagógicas adotadas pelos gestores escolares ao lidarem com a diversidade religiosa existente nos espaços escolares, sobretudo no que diz respeito ao dia de guarda religioso dos alunos, uma vez que a lei nº13.796/19 assegura tal direito, acrescentada recentemente na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB). Logo, a problemática se direciona particularmente para uma escola estadual do município de Moju, no Estado do Pará, tendo como sujeitos de observação e estudo os profissionais da educação juntamente com o alunado, já que se entende que esses espaços são dinâmicos e importantes para a formação cidadã dos indivíduos que adentram esses espaços, mas se entende também que, em decorrência de tal pluralidade religiosa, diversas manifestações que se configuram

como intolerância religiosa podem ser identificadas em tais ambientes, o que impede o pleno desenvolvimento dos direitos dos indivíduos. Assim sendo, a escolha dessa temática está diretamente ligada ao período em que obtive oportunidade de ser bolsista do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência (PIBID), cujos intensos debates e experiências oportunizadas neste período, suscitaram uma considerável reflexão e reconhecimento dessa heterogeneidade e singularidade do cotidiano escolar, bem como da importância da educação para a formação e garantia dos direitos dos indivíduos, cuja complexidade em que se insere, não é um empecilho para a promoção de um ensino que proporcione aprendizagens significativas e ricas de sentidos, com intenso envolvimento deste alunado, já que tais individualidades, principalmente a religiosa, precisam ser levadas em consideração nas políticas e práticas educacionais das escolas brasileiras, para assim proporcionar uma educação que seja mais tolerante, democrática, inclusiva, cidadã e igualitária para todos os estudantes presentes nesses espaços, pois como bem pontuou Gustavo Batista (2016), o “(...) respeito pelas opções de fé dos indivíduos faz parte do processo de construção tanto da cidadania quanto da democracia, à frente do qual se encontra a educação” (BATISTA, 2016, p.10). Desse modo, tal reflexão e reconhecimento me instigam a aprofundar um pouco mais sobre essa temática nesta pesquisa.

Vale ressaltar que diversos autores já trabalharam a (in) tolerância religiosa na sociedade brasileira, alguns como Nascimento (2018) de uma forma mais abrangente, focando na legislação, outros em específico na área educacional, como Cabatz (2012), que aponta para o diálogo inter-religioso como estratégia ao combate à intolerância, e ainda mais, outros focalizando a intolerância religiosa aos adeptos das religiões afro-brasileiras, como Fiorotti (2019). No entanto, esta pesquisa terá sua especificidade ao trabalhar com a (in)tolerância religiosa aos observadores de dias sagrados nas instituições de ensino, cujo direito foi melhor definido com a lei nº 13, 796/19.

Diante disso, essa pesquisa emerge como possibilidade de ampliação das discussões sobre a temática de tolerância religiosa nos espaços escolares, proporcionando assim, uma reflexão sobre o modo como esta, em especial a tolerância religiosa ao dia sagrado de guarda¹, está sendo respeitada na escola pública, haja vista que se trata de

¹“O dia de guarda consiste num período em que os indivíduos que participam de determinadas agremiações religiosas abstêm-se de trabalhos seculares, realizados durante a semana, a fim de refletirem ou praticarem tarefas específicas de sua igreja”, e ainda mais, “o dia de guarda mostra-se fundamental para diversas religiões, sendo que o sentido que este dia adquire depende essencialmente de cada agremiação religiosa”

questões tão essenciais para garantia de direitos, consequentemente, da cidadania em um Estado entendido como sendo *democrático* e *laico*. Assim, é fundamental uma análise ao cumprimento da Lei nº 13.796/19 e sua implementação nas escolas em vista de uma educação voltada para os direitos do educando enquanto a escusa de consciência. Portanto, o objetivo principal deste trabalho é averiguar como se estabelece o direito do aluno no que diz respeito à liberdade de consciência em uma escola pública, bem como compreender a forma como os profissionais da educação trabalham o processo de ensino e aprendizagem de um objetor de consciência, e se o objetor de consciência reivindica a lei 13.796/19 no ambiente escolar em que participa.

No primeiro momento, pretende-se efetuar uma contextualização histórica sobre o tema da liberdade religiosa no Brasil, evidenciando no decorrer do texto as modificações na legislação para o alcance da liberdade religiosa na sociedade brasileira, não deixando de abordar o conceito de intolerância religiosa para um melhor entendimento conceitual e histórico desta problemática social. No ponto subsequente, busca-se destacar que a educação é um direito constitucional, cuja abrangência deve alcançar todos os indivíduos do território nacional de forma igualitária, e ainda mais, proporcionar uma educação que seja laica, haja vista a significativa variedade religiosa existente nos espaços escolares. Todavia, é posto que, por mais que haja leis que garantam o direito ao ensino, bem como a liberdade religiosa, é possível visualizar a presença da intolerância religiosa nesses espaços. Assim, será debatido a importância da lei nº 13.796/19 para a garantia do direito do alunado em se abster em dias de guarda religioso que coincidem com os dias letivos nas instituições de ensino, uma vez que essa lei possibilita uma ampliação no direito do alunado enquanto escusa de consciência no ambiente educacional, amenizando assim lacunas existentes desde a primeira Constituição do país. Por fim, são expostos os resultados e análise dos dados obtidos na

(HIJAZ,2011, p.277-280). Sobre isso, Martel (2007) salienta que “muitas agremiações religiosas mantêm como forma de culto uma rígida observância do dia de guarda, que pode ser o domingo, a sexta-feira ou o período sabático (entre os pores-do-sol de sexta-feira e de sábado)”, uma vez que “é um momento da semana destinado ao culto da divindade e a atividades religiosas, aceitas também condutas caritativas. Durante a guarda, ao fiel é vedado trabalhar, dedicar-se a atividades lucrativas e, em certos casos, realizar labores domésticos. Em alguns credos, é também proibido incentivar o trabalho alheio ou com ele lucrar”. A autora também ressalta que a legislação brasileira reconhece o domingo como dia de repouso, inclusive em sede constitucional, cuja origem advém do dia de guarda dos católicos, e que, portanto, tem influência religiosa na escolha de tal dia. Desse modo, é destacado por ela que “a adoção de um dia de guarda de observância estrita, diverso do domingo, tem o condão de gerar inúmeras restrições, como a redução do acesso ao mercado de trabalho, em razão do horário exigido, impossibilidade de acesso a cargos públicos ou à educação pública, em virtude de certames, atividades acadêmicas e provas realizadas durante o período de guarda, entre outros” (MARTEL, 2007, p.33).

escola-campo, onde é advogado a importância do respeito ao direito do alunado enquanto escusa de consciência no ambiente escolar.

Para tanto, a metodologia escolhida para a realização do presente trabalho, que se vincula na ordem das pesquisas qualitativas, é a etnografia, cujos dados foram obtidos a partir de observação participante, entrevistas e questionários, visando sempre uma melhor compreensão da “complexidade dos fenômenos educacionais”, uma vez que esta “possibilita um conhecimento real e profundo dos fenômenos educacionais, a partir do qual podem ser pensadas possibilidades de intervenção, inovações, mudanças curriculares e novas possibilidades de dialogar com os saberes discentes e docentes” (JARDIM, 2013, p. 7232). Assim sendo, é possível ter um maior entendimento das múltiplas interações e relações dos diferentes indivíduos que integram o cotidiano escolar, já que o pesquisador tem o contato direto com o objeto pesquisado, o que torna possível documentar o não-documentado que reflete no dia a dia do cotidiano escolar.

As fontes da pesquisa provêm de documentos legais, no caso a legislação a respeito do direito à guarda religiosa do aluno na lei nº 13.796/2019, entrevistas, questionários e o PPP da escola campo, sendo assim tratado como uma análise documental (CORSETTI, 2006). O campo de pesquisa foi a escola Estadual de Ensino Médio Prof. Ernestina Pereira Maia, localizada no município de Moju, tendo por objetivo averiguar como se estabelece o direito do aluno no que diz respeito à liberdade de consciência, bem como compreender a forma como esses profissionais da educação trabalham o processo de ensino e aprendizagem de um objeto de consciência, e se ele reivindica tais direitos assegurados pela lei nº 13.796/19. Nesse sentido, foram elaborados e utilizados questionários² estruturados em atividades com os alunos nas aulas de ensino de História, nas turmas do 3º ano do turno da manhã³, com perguntas objetivas e subjetivas, além de outro questionário e entrevistas com os gestores e educadores escolares dessa instituição⁴. Já no que se refere ao levantamento bibliográfico, a obra de

² Os questionários utilizados com os pesquisados estão no final deste trabalho. Ver: apêndice A, B e C.

³ No que concerne ao questionário aplicado com os alunos da turma do 3º ano, turno da manhã, dos 73 questionários aplicados, foi obtido o retorno de 73 alunos, divididos em três turmas do respectivo ano. Durante todo o processo da pesquisa, houve um intenso cuidado em proteger o anonimato dos alunos que participaram da pesquisa, para os mesmos se sentirem mais à vontade em responder aos questionários. Desse modo, não foi perguntado sobre a idade e nem o gênero dos alunos. Assim sendo, tais informações não são apresentadas no decorrer desta pesquisa.

⁴ Todos os dados obtidos mediante os questionários e entrevistas foram coletados com autorização da gestão escolar através da assinatura de um termo de consentimento, que após a solicitação para a realização da pesquisa e exposição da temática, o termo foi assinado por ambas as partes, tanto pesquisador(a) como

Julia Dominique “A Cultura Escolar como objeto Histórico” será destaque para discussão do conceito de cultura escolar durante o desenvolvimento do texto. Já referente ao conceito sobre intolerância religiosa, autores como NOGUEIRA (2020), entre outros, serão bastante citados ao longo do texto. No âmbito da legislação, autores como: FONSECA (2018), MARQUES (2020), SANTOS (2019) serão usados como referências para o diálogo entre os direitos previstos na legislação.

pesquisado(a). Ver: apêndice D, E e F. Do mesmo modo que foi realizado com os alunos, não são divulgados nesta pesquisa a idade e nem o gênero dos pesquisados.

CAPÍTULO 1 – LIBERDADE RELIGIOSA NO BRASIL EM UMA PERSPECTIVA HISTÓRICA

O presente capítulo tem como objetivo desenvolver uma contextualização histórica sobre o tema da liberdade religiosa no Brasil, evidenciando no decorrer do texto as modificações na legislação do país para o alcance da liberdade religiosa na sociedade brasileira. Ademais, será também abordado o conceito de intolerância religiosa para um melhor entendimento conceitual e histórico desta problemática social.

1.1 Mudanças históricas no direito à liberdade religiosa nas Constituições Federais do Brasil

A religião é um fenômeno complexo, cuja definição perpassa por diversos teóricos que entendem a religião a partir de diferentes perspectivas teóricas. De acordo com Émile Durkheim, a religião é “um sistema solidário de crenças e de práticas relativas às coisas sagradas, isto é, separadas, proibidas, crenças e práticas que unem numa mesma comunidade, chamada igreja, todos aqueles que a elas aderem” (DURKHEIM, 1996, p.31). E ainda, Julien Reis defende que “Toda religião é vivida em um contexto social e individual e ocupa um lugar no espaço e no tempo” (REIS, 2008, p.17). Assim, as crenças de um determinado grupo religioso se manifestam tanto de forma individual, mas, sobretudo, de forma coletiva, dentro de espaços que Durkheim (1996) chama de “igreja”. Sobre esse ponto, é válido salientar que nem sempre grupos religiosos se manifestam neste espaço, pois se entende que vivemos em um contexto pluralista de crenças em que diversos espaços considerados sagrados serão ponto de encontro para expressão de suas respectivas crenças em comunidade, não necessariamente em uma igreja.

No Brasil, as manifestações religiosas em espaços coletivos são um direito fundamental assegurado pela Constituição do país, que desde 1988, estabelece a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade de todos.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, os termos seguintes:

VI - é inviolável a **liberdade de consciência e de crença**, sendo **assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias**. (BRASIL, 1988). (Sem grifos no texto original).

Todavia, nem sempre se teve esse direito assegurado no território brasileiro, pois “durante o período Colonial (1500-1822) e Imperial (1822-1889), o catolicismo foi a única religião textualmente aceita, não havendo liberdade religiosa em nosso país” (MARQUES, 2020, p.29), uma vez que, foi somente através da Proclamação da República que o Brasil tornou-se um Estado laico. Ainda sobre o período monárquico, é válido destacar as mudanças na relação entre o Estado e as religiões, relação essa que se reflete nas Constituições Brasileiras, tendo em vista que é através de suas modificações ao longo do tempo que se tem o alcance de uma ampla liberdade religiosa, bem como de todos os direitos inerentes às diversas crenças, já que por um tempo a Igreja Católica Apostólica Romana foi a única privilegiada na primeira Constituição Brasileira após a Independência, como se pode notar no texto do artigo 5º da Constituição de 1824.

A Religião Catholica Apostolica Romana continuará a ser a Religião do Império. Todas as outras Religiões serão permitidas com seu culto domestico, ou particular em casas para isso destinadas, sem fôrma alguma exterior do Templo. (BRASIL, 1824).

Assim, se no período Colonial a religião católica foi a única crença permitida e colocada como oficial em todo o território nacional, no Império é possível visualizar uma significativa mudança na permissão de outras crenças, por mais que tenha sido de forma bem limitada, pois ainda se tem a permanência da igreja católica como oficial, como bem pontua Junior (2017):

A Constituição brasileira de 1824 previa explicitamente que a religião católica continuaria a ser a religião oficial do império e autorizava o culto das demais religiões, desde que fossem realizados através do denominado culto domésticos, sem propagação pública, podendo ser realizadas somente no interior das residências dos seus fiéis ou em outros espaços físicos, porém sem, contudo possuir formas que indique que o local se trata de um templo. (JÚNIOR, 2017, p. 74)

Entretanto, apesar de suas limitações, é uma importante conquista que vai ser ampliada com o advento da república. Nesse sentido, para o entendimento desta mudança no âmbito constitucional brasileiro, faz-se necessário ressaltar as mudanças sociais, econômicas, culturais e políticas que se intensificam nos Estados do Ocidente europeu e nos Estados Unidos da América do Norte no século XIX, mudanças essas de ordem “filosófico-política” que, como explicitou Mendonça (2003), “irá criar, no Império, profundas alterações de ordem religiosa que irão ter reflexos importantes na configuração das relações entre religião e Estado no período republicano” (MENDONÇA, 2003, p.145).

No que se refere à proteção das liberdades, principalmente a religiosa, é inegável a influência do novo modelo organizacional de Estado e sociedade suscitada pela Revolução Francesa nas nações que emergiram nos primeiros anos do século XIX, principalmente no Novo Mundo. Na França, em 26 de agosto de 1789, se tem a promulgação da *Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão*, em que tal liberdade é protegida no art.10. Todavia, é válido salientar que em alguns anos antes, em 12 de junho de 1776, se tem nos Estados Unidos a *Declaração de Direitos de Virginia*, onde será formalmente registrada a liberdade religiosa em um Estado democrático de direito. E, posteriormente, em 1791, é promulgada a *Primeira Emenda à Constituição Americana*, que estabelece de forma ampla a proteção do direito à liberdade religiosa. Logo, não devem ser ignorados os ideais individualistas, democráticos e republicanos, juntamente com o Iluminismo presente nesta nova República.

Tais configurações impactaram a sociedade brasileira em suas diversas áreas, principalmente no cenário religioso brasileiro, pois com a introdução do princípio de tolerância religiosa na Constituição do Império, possibilitou o alcance das conquistas religiosas para outras vertentes, que, segundo Mendonça (2003), isto está associado a “duas circunstâncias históricas”, sendo a primeira os “compromissos políticos assumidos com a Inglaterra por ocasião da transferência da Corte Portuguesa para o Brasil, em 1808, e consagrados pelo Tratado de Comércio e Navegação”, e a segunda, associa-se “a opção por colonos europeus em substituição da mão-de-obra escrava já prevista” (MENDONÇA, 2003, p.147). Logo, com esse incentivo à imigração europeia e às relações com outras nações, tendo como intuito a substituição do decadente sistema escravocrata e a povoação do território, intensifica-se a presença de diversas outras religiões, que “de uma pretensão monolítica da religião no Império, o Brasil passará a ser cenário de experiência para múltiplas religiões durante todo o século XX” (MENDONÇA, 2003, p.145).

Assim sendo, o Brasil pós-independência não poderia manter o antigo sistema colonial que promovia o embargo de outras religiões que não fossem católicas, já que com o *Tratado de Aliança e Amizade*, bem como de *Comércio e Navegação* realizado com a Inglaterra em 1810, foi garantido aos ingleses a liberdade para a realização de seus cultos, desde que fossem nas dependências de suas casas ou capela, não podendo esta última ter aparência exterior de templo, sendo este, um direito apenas da religião católica. Mas, apesar da hegemonia católica no período monárquico, o país “foi praticamente

tomado pelo confronto nem sempre pacífico entre catolicismo romano e protestantismo, embora surgissem nele outras manifestações religiosas que iriam, algumas delas, tornar-se significativas na República”, sendo o protestantismo o mais incômodo para o catolicismo, sobretudo “pelo conjunto de idéias novas de que ele era portador. Idéias liberais ao lado de doutrinas religiosas procedentes da Reforma do século XVI e que ameaçavam uma nova convulsão sob os céus do Cruzeiro do Sul” (MENDONÇA,2003, p.146).

Com a abertura para outras denominações religiosas em território nacional, é possível visualizar sucessivas modificações nos dados do primeiro censo nacional que levou em conta a religiosidade da população brasileira. Assim, em 1872, 99,72% dos brasileiros identificavam-se como “católicos”. Já em 1890, momento em que se inicia o período republicano, é registrado que 98,92% da população brasileira se identifica como “católicos”, e os protestantes, apenas 1%. Apesar da pequena porcentagem, é um crescimento considerável se comparado ao censo realizado em 1872. Nas posteriores pesquisas, no ano de 1940, os católicos representavam 95,2% da população brasileira, os protestantes correspondiam a 2,6%; os espíritas 1,12%, e os israelitas eram 0,13%. Em 1950, é indicado o crescimento de 3,35% de protestantes, enquanto judeus eram 0,13%. Os católicos, sendo maioria, obtinham a porcentagem de 93,49% da população nacional (IBGE, apud MARQUES, 2020, p.30-31). Esse cenário demográfico salienta a mudança gradual da diversidade religiosa no Brasil, mesmo com a permanência do catolicismo como religião majoritária. Assim,

O início do período republicano já trará consigo todas as denominações protestantes chamadas históricas, ou tradicionais, algumas em franco desenvolvimento. O protestantismo, com sua tradição liberal, democrática e republicana, apoiado pelas elites liberais e por uma monarquia esclarecida, foi paulatinamente rompendo, através da obtenção de leis progressistas num ambiente de tolerância religiosa garantida pela Constituição Imperial de 1824, com os obstáculos impeditivos de práticas religiosas acatólicas. (MENDONÇA,2003, p.145).

Desse modo, com a inicial abertura religiosa proporcionada pela Constituição de 1824, se tem posto um tímido início da liberdade religiosa em território nacional, uma vez que permanece uma nítida relação entre o Estado e uma religião, no caso, a religião católica. Assim sendo, com a permanência da hegemonia católica, se tem “uma liberdade religiosa mitigada, que pode ser melhor traduzida como simples “tolerância religiosa”, com seus limites esboçados no próprio texto constitucional e ratificados por legislação

infraconstitucional” (MARQUES, 2020, p.29). Em vista de tal influência, inclusive na educação⁵ com o regime do padroado, que perdurou no período da colonização até o Império, o catolicismo desenvolveu “um papel fundamental na constituição dos imaginários cultural, social, político e na formação da própria identidade nacional brasileira” (OLIVEIRA, 2014, p.49).

Entretanto, com a Proclamação da República, que outorga uma nova Constituição: a Constituição Brasileira de 1891, é registrada uma separação entre poder público e o poder religioso; além de ser vedada a menção ao nome de Deus, sendo válido ressaltar que somente na Constituição de 1891 e de 1937 que não será mencionado o nome de Deus em seu preâmbulo. Assim, temos no Art.72 da Constituição de 91:

Art.72 - A Constituição assegura a brasileiros e a estrangeiros residentes no paiz a inviolabilidade dos direitos concernentes á liberdade, á segurança individual e á propriedade, nos termos seguintes:

§ 3º Todos os individuos e confissões religiosas podem exercer publica e livremente o seu culto, associando-se para esse fim e adquirindo bens, observadas as disposições do direito commum.

§ 7º Nenhum culto ou igreja gosará de subvenção official, nem terá relações de dependencia ou alliança com o Governo da União, ou o dos Estados. A representação diplomatica do Brasil junto á Santa Sé não implica violação deste principio. (BRASIL, 1891)

No entanto, apesar da separação entre igreja e Estado que proporcionou a inauguração de um estado laico e incluiu uma melhor definição do direito à liberdade religiosa em vista do aumento da pluralidade religiosa, pluralidade essa que tem seu marco inicial no período monárquico com a imigração de cristãos protestantes advindos da Europa; e no período republicano terá o destaque a presença de povos não-cristãos vindos do Oriente Próximo. Desta forma, é notável que “a mentalidade predominante de uma religião civil continuou favorecendo a cultura religiosa católica” e, o inevitável “confronto entre protestantismo e catolicismo, no princípio versando sobre questões de fé e doutrina, durante a primeira metade do período republicano, passou a se dar no campo da ética e do direito, mais neste do que naquele” (MENDONÇA, 2003, p.151). A inclusão do calendário religioso católico na legislação, com seus respectivos feriados, é um dos

⁵No período colonial, era um ensino das "letras religiosas", ou seja, um ensino voltado para evangelização e catequização das populações locais, e em específico a região amazônica, entre o Estado do Maranhão e Grão- Pará, é salientado que o ensino dos jesuítas não se limitava apenas nas atividades educativas-religiosas, mas também exercia influências econômicas e políticas nas cidades e vilas onde os colégios eram localizados (CHAMBOULEYRON; ARENZ; DAS NEVES NETO, 2011).

exemplos de tal favorecimento cultural religioso, e sua permanência ainda é motivo de vários debates.

Além disso, é oportuno sublinhar que religiões de matrizes africanas não foram plenamente contempladas nesta Constituição de 91, uma vez que, embora se tenha estabelecida a liberdade de culto e proteção do Estado, “esta proteção não alcançou as religiões de matriz africana, pois os discursos racialistas da época as caracterizavam como primitiva, praticadas por seres inferiores, o que fundamentou as perseguições”, tendo em vista que, “as religiões de matriz africana eram alvo de todas as formas de segregação, inclusive, os abusos cometidos pela polícia contra ao Candomblé na Bahia”, e, embora as constituições posteriores efetuassem alterações legislativas no direito à liberdade religiosa, ainda assim, “a liberdade de culto e crença das religiões, leia-se, de matriz africana, no Brasil continua condicionada a não contrariedade da tão respeitada ordem pública e bons costumes” (MESQUITA MIRANDA, 2018, p. 43-45). O direito à ampla liberdade e o pleno respeito a todas as religiões serão alcançados somente com a promulgação da Constituição de 1988, pois além de destacar a laicidade estatal, terá registrado inúmeros direitos a liberdades referentes ao âmbito religioso, além de lidar de forma mais rígida com a discriminação de raiz religiosa.

Apesar disso, a Constituição de 1891 foi um marco importante no avanço da laicidade estatal brasileira, pois com essa separação entre Estado e religião se tem o surgimento de um Estado laico, ou seja, um Estado que não assume e nem privilegia uma determinada religião como sendo oficial, mas antes, deve valorizar e proteger os diferentes credos declarados pelos indivíduos, não deixando de fomentar políticas públicas em combate e prevenção da discriminação fundamentada na religião, para assim, garantir a liberdade religiosa e de crença, bem como a igualdade entre os cidadãos brasileiros em uma sociedade marcada pela pluralidade religiosa, que, de igual modo, merecem respeito e igual consideração. Nesse ponto, é válido salientar que a laicidade estatal vai sofrer mudanças durante as constituições posteriores, já que, após a Constituição de 1891, o Brasil terá outorgado mais quatro Constituições até chegar na Constituição atual, intitulada de Constituição Cidadã, onde os direitos serão melhor definidos, sobretudo, no que se refere à liberdade religiosa, são elas: Constituição de 1934 (Segunda República), Constituição de 1937 (Estado Novo), Constituição de 1946, Constituição de 1967 (Regime Militar), e por fim, a Constituição de 1988 (Constituição Cidadã), que vigora até os dias atuais.

1.2 A ideia de liberdade religiosa e o conceito de intolerância religiosa

A liberdade é um direito fundamental para a dignidade humana que perpassa por diversas dimensões, desde a liberdade de opinião, consciência, até a liberdade religiosa. No que se refere a essa última, Igor Marques (2020) salienta que é justamente a junção de algumas liberdades que possibilitam a construção do conceito de liberdade religiosa, são elas: liberdade de consciência; liberdade de crença; a liberdade de culto; e, a liberdade de organização religiosa. Desse modo, a citação de tais liberdades que se assemelham com a temática sobre a prática religiosa se faz necessárias para compreensão mais ampla do conceito de liberdade religiosa, principalmente na que vigora na Constituição atual.

De acordo com Marques (2020), é “impossível falar de liberdade religiosa sem a liberdade de consciência” uma vez que, “a liberdade religiosa pressupõe, portanto, a existência da liberdade de consciência”. Todavia, o autor não deixa de destacar que a liberdade de consciência “é mais ampla que a liberdade religiosa, considerando que o tema religião é apenas um dos componentes que permeiam a consciência humana. Sendo assim, a liberdade de consciência contempla convicções religiosas e não religiosas” (MARQUES, 2020, p.31). Além disso, Marjorie Nascimento (2018), ao citar a definição de Haroldo Reimer, destaca que “a liberdade de consciência é uma liberdade matricial. Isto quer dizer que está na raiz de todas as liberdades. Como tal, ela remete a um princípio de soberania da consciência, a um conjunto de valores do espírito que deve ser gerido em autodeterminação por cada pessoa” (REIMER apud NASCIMENTO, 2018, p.37). Nesse sentido, a liberdade de consciência se vincula, sobretudo, à individualidade de cada pessoa em aderir a determinadas convicções pessoais, seja religiosa ou não.

Juntamente com a liberdade de consciência, se discute a escusa da consciência, que é "o direito de exigir do Estado uma prestação alternativa ao cumprimento de obrigação imposta a todos, em razão da incompatibilidade da obrigação com as convicções pessoais do indivíduo" (MARQUES, 2020, p.32). Assim sendo, a escusa de consciência possibilita a realização de prestação alternativa de atividades sem penalidades, não configurando como desobediência, somente se tais alternativas não forem buscadas pelo objetor de consciência. Portanto, “a escusa de consciência, ou objeção de consciência, é uma garantia constitucional que ampara a liberdade de consciência, de crença e de culto” (NASCIMENTO, 2018, p.50). O entendimento da escusa de consciência é importante para a discussão em torno da lei nº13,796/19, que será realizada no próximo capítulo, já que a mesma oportuniza prestação alternativa de

atividades escolares sem interferência do Estado nas convicções religiosas do alunado no que se refere à guarda de dia sagrado nas instituições de ensino.

Além da liberdade de consciência, a liberdade de crença se vincula diretamente à liberdade religiosa, pois se entende que a liberdade de crença é o “direito de adotar ou não qualquer crença religiosa ou abandoná-la livremente, bem como praticar seus ritos, cultos e manifestar sua fé, sem interferências abusivas” (RAMOS, 2019 apud MARQUES, 2020). Nascimento (2018) também pontua que “a crença pode incluir a fé na existência de um ser transcendental, um ser sagrado ou não, numa divindade ou em vários deuses” (NASCIMENTO, 2018, p. 38). Assim, se feita uma comparação à liberdade de consciência, é notório que a liberdade de crença é mais restringida, “pois tem em vista apenas a opção religiosa, enquanto a liberdade de consciência pode se formar por valores morais desvinculados de qualquer motivação religiosa” (MARQUES, 2020, p. 36).

Dando continuidade, temos também a liberdade de culto, que consiste no direito tanto individual como coletivo de praticar atividades religiosas de forma externa, imbuídos de proteção enquanto ao “modo como as religiões exercitam suas liturgias, ritos, cerimônias, manifestações, hábitos, tradições etc.” (BULOS, 2018 apud MARQUES, 2020, p.36). Assim, “a liberdade de culto compreende o culto doméstico ou particular e o culto público em Templos, Igrejas, Sinagogas construídas para essa finalidade: o culto de forma coletiva com suas liturgias” (NASCIMENTO, 2018, p. 41). Sobre esse ponto, é oportuno salientar que tal liberdade foi bastante reivindicada nos tempos pandêmicos, cuja crise sanitária de impacto global causou o fechamento de inúmeros espaços de culto, tendo em vista o combate ao vírus da *covid-19*, o que gerou inúmeros debates em torno do “autoritarismo governamental” em eximir a liberdade de cultos durante a pandemia da covid-19, que de acordo com Igor Pereira e Graziela Blanco (2022), após apresentarem um longo debate em torno da liberdade religiosa no período pandêmico, ressaltando a evolução da liberdade religiosa na história, bem como o seu valor e consagração enquanto direito fundamental na Constituição Brasileira, não deixando de examinar a legalidade e constitucionalidade das medidas de enfrentamento ao vírus, concluem que “a liberdade de culto presencial não pode ser suprimida pelas autoridades públicas brasileiras no contexto de pandemia, mas apenas restringidas para quantitativos aceitáveis que conciliam religião e a saúde” PEREIRA; BLANCO, 2022,

p.123), para assim, não ter presente uma ameaça às liberdades individuais, assim como da democracia em um Estado Democrático de Direito.

Por último, temos a liberdade de organização religiosa, que se estabelece “como forma de proteção à liberdade de culto e crença, de modo a garantir que o Estado não interfira nos assuntos internos da organização, nem tampouco imponha regras para escolha de seus ministros”, não deixando de “estar condicionadas ao cumprimento da legislação compatível com sua natureza jurídica” (MARQUES, 2020, p.39). Assim, registramos a autonomia de tais organizações.

Ademais, juntamente com a discussão em torno das liberdades que possibilitam a construção da ideia de liberdade religiosa, liberdades essas que estão presentes na atual Constituição do Brasil, onde afirma no art. 5º. VI, que “é inviolável a liberdade de **consciência** e de **crença**, sendo assegurado o livre exercício dos **cultos religiosos** e garantida, na forma da lei, **a proteção aos locais de culto e a suas liturgias**” (BRASIL, 1988) (Sem grifos no texto original), se faz necessário salientar o debate sobre a ideia de laicidade estatal, já que o mesmo propicia a presença efetiva da liberdade religiosa no território brasileiro por meio da garantia, proteção e reconhecimento de tais direitos na sociedade por meios constitucionais. Pois, apesar de o Brasil ser considerado um Estado laico desde a Constituição de 1891, não se tem registrado de forma direta por meio da escrita na Constituição que o Brasil é laico, não obstante, o mesmo assume elementos que compõem a identificação de uma laicidade estatal, sendo um dos primeiros a própria separação entre o Estado e a Religião em seu art. 19. I, bem como sua legitimação como uma Democracia, salientado no art.1º da atual Constituição, em que é assumido um Estado Democrático de Direito, cujas leis não estão mais atreladas a normas religiosas, mas sim, à vontade do povo. Além disso, no art. 5º, se tem outorgado o respeito à liberdade religiosa e às demais liberdades de direitos fundamentais, além do direito à igualdade. Logo, tais elementos característicos da laicidade estão presentes na Constituição Federal, o que torna o Brasil laico em tese constitucional (FONSECA, 2018).

No entanto, a despeito da presença de tais elementos na Constituição, Igor Marques (2020) não deixa de pontuar que, pelo fato de haver uma significativa influência de uma visão cristã, sobretudo, católica, é discutida a “quase laicidade” no Estado brasileiro. Tal debate se desenvolve em torno do questionamento da presença de elementos característicos da referida religião em espaço público e até mesmo na própria

Constituição, uma vez que se tem menção a Deus no preâmbulo das Constituições brasileiras de forma recorrente, com exceção das Constituições de 1891 e 1937. Ainda mais, outros elementos questionados são os feriados nacionais de cunho religioso, como a páscoa e o natal; além disso, é contestada a permanência de crucifixos em órgãos públicos, como também do ensino religioso confessional em escola pública de nível fundamental, entre outros mais. Esses questionamentos acentuam que “a laicidade é um processo em construção no Brasil” e que, portanto, “é preciso reconhecer que ainda há muito que fazer nesse tema”, pois “quando se reconhece que a laicidade ainda não se realiza de maneira plena, torna-se possível exigir ações que criem condições de uma sociedade verdadeiramente livre, plural e democrática” (MARQUES, 2020, p.98).

Ainda sobre a laicidade estatal, faz-se necessário sublinhar a diferença entre “laicidade” e “laicismo”. No primeiro, além de ser vedada a união entre igreja e Estado, assim como a adoção de uma religião oficial, se tem reconhecido a importância religiosa na vida dos cidadãos e garantido por normas constitucionais o direito e a proteção estatal em matéria religiosa. Já no laicismo, apesar de não ter uma proibição da manifestação religiosa, se tem estabelecido um certo “indiferentismo” religioso, pois as crenças são percebidas como convicções do âmbito particular, sendo a igreja apenas mais uma associação civil, na qual não usufrui de direitos especiais, e “o Estado fica limitado na tutela da liberdade de exercício da religião” (PERLINGEIRO, 2019, p.52), já que “trata-se do modelo que efetivamente exclui a religião da esfera pública de forma enfática e generalizada” (MARQUES, 2020, 66). Nesse sentido, apesar de

(...) uma proximidade semântica entre a laicidade e o laicismo e que as duas posturas visam a neutralidade estatal em torno do tema, em muito se diferenciam em suas bases teóricas e consequências práticas, haja vista que a existência da laicidade estatal é que possibilitou a proteção e preservação do diálogo religioso (MARQUES, 2020, p. 66-67).

Sendo assim, “a liberdade religiosa faz parte do Estado Laico” e o Estado Laico, por sua vez, “abriga a liberdade religiosa e ao mesmo tempo não privilegia nenhuma religião” (FONSECA, 2018, p.148), já que é percebido como neutro nessa questão. Assim, “a laicidade, enquanto neutralidade, não é equivalente à indiferença em relação ao religioso, mas sim funciona como indicativo de imparcialidade diante da pluralidade de manifestações religiosas” (MARQUES, 2020, p.67) e, portanto, dentre suas diversas obrigações, deve promover a liberdade religiosa a todos os indivíduos, principalmente aos que não conseguem ter seu direito plenamente contemplado, daí a necessidade da

atuação estatal na promoção da liberdade e igualdade, pois se entende que “é o Estado que é laico, não é a sociedade civil, que abre o seu espaço para a multiplicidade de crenças religiosas que tem o direito de expressar-se”. Desse modo, “a laicidade é uma das formas da tolerância ou, mais exatamente, uma das maneiras de responder aos problemas da intolerância” (FONSECA, 2018, p.12-18).

Sobre intolerância religiosa, Sidnei Nogueira (2020) salienta que é

(..) um conjunto de ideologias e atitudes ofensivas a crenças, rituais e práticas religiosas consideradas não hegemônicas. Práticas estas que, somadas à **falta de habilidade ou à vontade em reconhecer e respeitar diferentes crenças de terceiros**, podem ser consideradas crimes de ódio que **ferem a liberdade e a dignidade humanas** (NOGUEIRA, 2020, p.21) (Sem grifos no texto original).

Ainda mais,

A característica mais marcante da intolerância é a perseguição religiosa que consiste numa constante e permanente desqualificação da religiosidade do outro, descambiando muitas vezes para a ofensa em palavras ou até mesmo à agressão física” (GUALBERTO, 2011, p. 11 apud ROSÁRIO; ROSÁRIO, 2018, p.119)

A presença de tal intolerância não se limita apenas a essa temporalidade, pois os registros históricos demonstram inúmeros conflitos em torno da religiosidade, seja com os primeiros cristãos que enfrentaram forte oposição por parte dos judeus e romanos durante mais de dois séculos, visto que “o Cristianismo foi considerado uma religião ilícita de 64 d.C. a aproximadamente 313 d.C., com a promulgação do Edito de Milão, que o transformou em uma religião lícita”, e entre as perseguições durante esse período “podem-se citar execuções, torturas, confisco de bens e trabalhos forçados, dentre outros” (BOMFIM; RASSI, 2021,p.70); ou mesmo na Idade Média, em que se tem instituído em 1233, pelo Papa Gregório IX, a *Inquisição* ou *Tribunal do Santo Ofício*, que visava o combate de diversas “heresias”, combate esse que promoveu a perseguição, tortura e morte de muitos indivíduos não praticante do cristianismo católico ou mesmo pessoas participantes de eventuais movimentos que questionavam determinados ensinamentos e práticas da igreja, dentre eles, destaca-se João Wycliff (1325?-1384), João Hus (c.1372-1415) e Jerônimo Savonarola (1452-1498). Hus foi sentenciado à fogueira pelo *Concílio de Constança*, Jerônimo, por sua vez, foi excomungado e enforcado como herege (DE MATOS, 2011, p.4).

Posteriormente, com Martinho Lutero (1483-1546), se tem o início do que conhecemos hoje como *Reforma Protestante*, que tem seu apogeu com a anexação das

suas Noventa e Cinco Teses à porta da igreja de Wittenberg, em 31 de outubro de 1517, data na qual, atualmente, luteranos do mundo inteiro celebram neste dia o *Dia da Reforma Protestante*. Todavia, tal ato protagonizado por Lutero gerou inúmeros embates com a igreja dominante, culminando com o *Edito de Worms* que vedou seus escritos e o julgou como inimigo do Estado, obrigando-o a se esconder no castelo de Wartburgo sob a assistência do príncipe-eleitor da Saxônia. Apesar disso, a reforma luterana expandiu-se de forma ágil no Sacro Império, sendo adotada por vários principados alemães. Essa expansão provocou conflitos com principados católicos, com o imperador Carlos V e com o parlamento. Assim, tais conflitos de caráter tanto político como religioso acarretaram um período de guerras intensas entre católicos e protestantes (1546-1555), pois além da Alemanha, o luteranismo “se difundiu em outras partes da Europa, principalmente nos países nórdicos, surgindo igrejas nacionais luteranas na Suécia (1527), Dinamarca (1537), Noruega (1539) e Islândia (1554)” , tendo como uns dos “princípios básicos que viriam a caracterizar as convicções e práticas protestantes: sola Scriptura, solo Christo, sola gratia, sola fides, soli Deo gloria”, sendo que “os principais países em que se difundiu o movimento reformado foram, além da Suíça e da França, o sul da Alemanha, a Holanda, a Hungria e a Escócia” (DE MATOS, 2011, p.8-12).

A Igreja Católica, por sua vez, deu início à Contrarreforma Católica no *Concílio de Trento*, “no qual ficou definida a catequização dos habitantes das terras recém-conquistadas, através dos jesuítas, a retomada da Inquisição, com a perseguição e punição dos hereges”, para assim evitar “a propagação de ideias contrárias à Igreja Católica” (PERLINGEIRO, 2019, p.252). Na França, é oportuno destacar que o movimento reformado francês emerge na década de 1530, e por mais que a princípio tenha sido recebido com certa “tolerância”, modificou-se consideravelmente com uma hostil perseguição aos reformados franceses, conhecidos como *huguenotes*, sendo o massacre do Dia de São Bartolomeu (1572) um dos mais sangrentos reflexos do extenso período de guerras religiosas neste país. Portanto,

No território do Sacro Império, os conflitos entre católicos e protestantes continuaram por muitas décadas, atingindo o seu auge na tenebrosa Guerra dos Trinta Anos, que envolveu metade do continente europeu. Essa guerra terminou com a Paz de Westfália (1648), que fixou definitivamente as fronteiras político-religiosas da Europa e marcou o final do período da Reforma (DE MATOS, 2011 p.18).

Chegando ao século XX, é constatada uma perseguição religiosa de intensidade imensurável, onde a eugenia, cujo objetivo em alcançar “a raça pura, tornou oficial a

perseguição em massa dos povos judeus e de outros seres humanos considerados fracos e imperfeitos pelos nazistas, até chegar à fase mais conhecida – o Holocausto”. Essa fase causou a morte “de pessoas não apenas pela raça, mas porque eram especificamente contrárias aos ideais religiosos de seus perseguidores” (NOGUEIRA, 2020, p.21). Esta última possibilitou a intensificação do debate em torno da liberdade religiosa em esfera internacional, já que, após a Revolução Francesa e posteriormente com o fim de duas guerras mundiais, com perdas expressivas de inúmeras vidas e toda a problemática ocasionada por esse conflito, o debate em torno dos direitos humanos se intensificaram de forma significativa. Assim, buscaram-se atuações em defesa dos direitos humanos, o que resultou na criação da Organização das Nações Unidas (ONU), em 26 de junho de 1945, em São Francisco, visando proteger os cidadãos, bem com suas liberdades, e entre outros; e após três anos da sua criação, em 1948, a ONU aprovou a *Declaração Universal de Direitos do Homem*, onde a dignidade da pessoa humana passou a ser uma indispensável preocupação e o foco excelso de proteção, uma vez que “a dignidade da pessoa humana é o alicerce dos direitos humanos”, e os direitos humanos “podem ser considerados como um conjunto de direitos fundamentais cujo objetivo é assegurar aos indivíduos participativos sua dignidade, a eles garantindo as condições mínimas de existência e de saúde” (PERLINGEIRO, 2019, p.195-196). Dessa forma, são instituídas inúmeras resoluções e medidas visando a garantia da igualdade e proteção dos direitos das minorias, a despeito da orientação política ou mesmo religiosa dos indivíduos. Mais adiante, se tem, através da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), o desenvolvimento de um conceito universal acerca da tolerância, derivando com a *Declaração Mundial de Princípios sobre a Tolerância* (1995), na qual afirma:

1.2. A tolerância não é concessão, condescendência, indulgência. A tolerância é, antes de tudo, **uma atitude ativa fundada no reconhecimento dos direitos universais da pessoa humana e das liberdades fundamentais do outro**. Em nenhum caso a tolerância poderia ser invocada para justificar lesões a esses valores fundamentais. A tolerância deve ser praticada pelos indivíduos, pelos grupos e pelo Estado (UNESCO, 1995). (Sem grifos no texto original).

Essa breve contextualização evidencia a importância da tolerância para a humanidade e, em particular, ao Brasil, cujo direito à liberdade de consciência e laicidade se percebe na Constituição do país, consequentemente, deve ser refletida na sociedade. Entretanto, não são raras as manifestações de intolerância registradas na sociedade brasileira, sobretudo no que se refere à intolerância de cunho religioso, que, segundo o

Relatório sobre Intolerância e Violência Religiosa (RIVIR)⁶, que durante o ano de 2011 a 2015 reuniram dados de alcance nacional sobre essa problemática social, cujas categorizações nas análises estão definidas em 8 tipos⁷, no qual considerou a intolerância religiosa como

(...) conjunto de ideologias e atitudes ofensivas a diferentes crenças e religiões, podendo em casos extremos tornar-se uma perseguição. Entende-se intolerância religiosa como crime de ódio que fere a liberdade e a dignidade humana, a violência e a perseguição por motivo religioso, são práticas de extrema gravidade e costumam ser caracterizadas pela ofensa, discriminação e até mesmo por atos que atentam à vida (FONSECA; ADAD, 2016, p.8).

É demonstrado que, durante os anos de 2011 e 2015, foram registrados 965 casos de intolerância religiosa no Brasil, somente nos jornais foram 409 noticiais, já nas ouvidorias foram 394 casos e nos processos foram 162, e sobre esses dados, Fonseca (2018) salienta “que foi possível identificar uma violação dos direitos humanos por motivo religiosos a cada 2 dias no Brasil entre 2011 e 2015” (FONSECA, 2018, p.26). Ademais, é verificável um aumento de casos de intolerância neste período, como é demonstrado ao longo da apresentação dos dados.

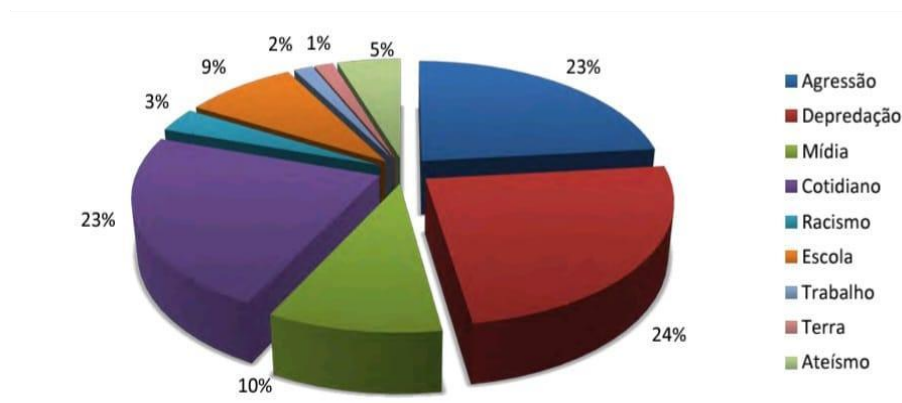
Em específico aos dados relativos a casos de intolerância religiosa noticiada pela imprensa escrita⁸, onde selecionaram nove⁹ principais temáticas que foram abordadas pela mídia, é apresentado o percentual de cada grupo de notícias agrupadas por tema no gráfico abaixo:

⁶ Os dados foram obtidos por meio de várias fontes: inicialmente apresenta-se um levantamento histórico, sendo abordado de forma ampla a temática da intolerância religiosa. Posteriormente, são divulgados dados que “foram compilados e sistematizados a partir de dados obtidos no âmbito governamental – executivo e judiciário - como também, em relação às informações disseminadas nos meios de comunicação de massa: jornais e portais na Internet”. Ainda mais, “foram realizadas entrevistas com lideranças religiosas de dez Estados”. Assim, “foram coletados e analisados dados de todos Estados, com um foco maior nos 10 Estados selecionados conforme o volume de denúncias recebidas pela Ouvidoria de Direitos Humanos (Disque 100)”, sendo eles: RJ, SP, MG, RS, BA, AM, PE, PB, DF e ES (FONSECA; ADAD, 2016, p.10-29).

⁷ 1) Violência psicológica por motivação religiosa; 2) Violência física por motivação religiosa; 3) Violência relativa a prática de atos/ritos religiosos; 4) Violência moral por motivação religiosa; 5) Violência institucional por motivação religiosa; 6) Violência patrimonial por motivação religiosa; 7) Violência sexual por motivação religiosa; 8) Negligência por motivação religiosa (Ibid., p.30).

⁸ Foi realizado levantamento dos principais jornais escritos dos 27 estados brasileiros, dos principais portais de notícias virtuais e das principais revistas de notícias jornalísticas do país, o que gerou um total de 65 meios de comunicação de notícias escritas). Os jornais on-line para a realização da busca por notícias de casos relativos à intolerância e violência religiosa no Brasil foram selecionados a partir da lista dos jornais mais acessados em cada Estado brasileiro (Ibid., p.35).

⁹ 1) Agressões físicas; 2) Ataques a imóveis e/ou de objetos simbólico-sagrados; 3) Nas Mídias e Redes Sociais; 4) No Cotidiano; 5) Racismo; 6) Nas Escolas; 7) Conflitos no ambiente de trabalho; 8) Questões fundiárias, terra e propriedade; 9) Laicidade, ateísmo (Ibid., p.37).

Gráfico 1 - Notícias agrupadas por temas

Fonte: RIVIR, 2016.

E sobre a religião das vítimas nas reportagens, a maior porcentagem se direciona a religiões de matriz africana, com 53%¹⁰. Já no que se refere aos dados relativos a casos de intolerância e violência religiosa em ouvidorias¹¹, levando em consideração os tipos de violência por motivação religiosa, temos:

Gráfico 2 - Tipos de violências por motivação religiosa nas denúncias recebidas por Ouvidorias (2011-2015)

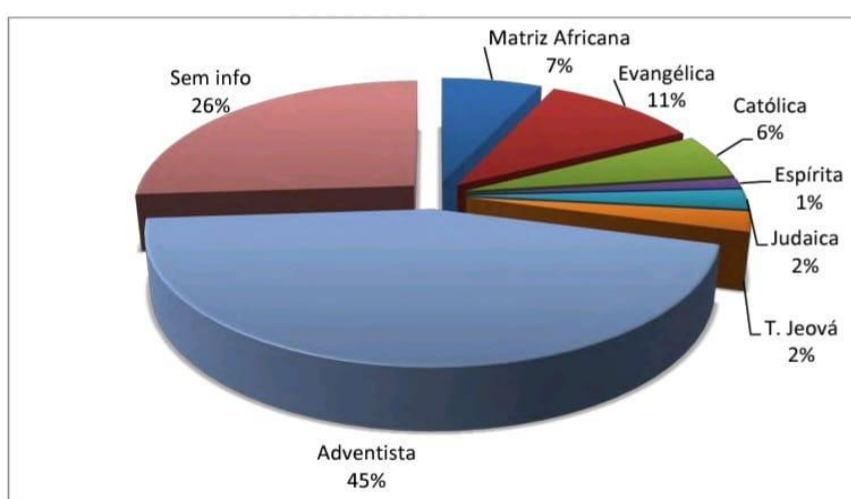
Fonte: RIVIR, 2016.

¹⁰ Há predominância de fiéis de religiões de matriz africana entre as vítimas e uma maioria de agressores não identificados, com predominância de evangélicos entre os identificados (FONSECA; ADAD, 2016, p.52).

¹¹ Foi realizado levantamento das principais ouvidorias, conselhos e demais órgãos que poderiam receber denúncias relativas à violência e intolerância religiosas, tanto a nível nacional, estadual e municipal (Ibid., p.58).

Sendo a maioria do local da violação em ambiente privado¹², com 36% nas casas, e novamente, a maioria das vítimas é de matriz africana¹³. Por último, são divulgados os dados de casos de intolerância e violência religiosa no judiciário¹⁴, onde é possível notar que, após o ano de 2012, há um crescimento¹⁵ significativo de casos envolvendo esse tipo de intolerância, que apesar de não haver dados relevantes quanto ao sexo ou mesmo à religião de caráter individual, visto que o número de agressores coletivos é consideravelmente maior¹⁶, é destacado que a maioria dos autores/vítimas são cristãos não católicos, sobretudo adventistas¹⁷, conforme o gráfico abaixo:

Gráfico 3 - Religião da vítima nos processos



Fonte: RIVIR, 2016

¹² “(...) na residência da vítima ou do agressor, ou local que gera uma sensação de confiança como a comunidade religiosa ou escola” (FONSECA; ADAD, 2016, p.66). Assim, os dados do RIVIR demonstram a presença dessa problemática social até mesmo nas escolas, pois, na teoria, tais espaços deveriam ser locais protetivos de direitos (SANTOS, 2019).

¹³ “(...) A maioria das vítimas declara-se pardas e brancas. E a maioria pertence a religiões de matriz africana, destacando que em segundo lugar encontram-se vítimas de religião evangélica e em seguida uma quantidade similar de vítimas católicas e espíritas” (Ibid., p.68).

¹⁴ Dos 162 processos aqui analisados, 52 jurisprudências identificadas foram anteriores a 2011, logo 110 processos foram os identificados no período de 2011 a 2015, período de tempo coberto pelo RIVIR (Ibid., p.75).

¹⁵ “Após 2012 houve um crescimento de casos envolvendo intolerância e violência religiosa que foram julgados pelos tribunais brasileiros, sendo este mais um dos números identificados em que houve incremento nos últimos anos” (Ibid., p.75). Tal aumento reforça a necessidade de que tais discussões sejam intensificadas na sociedade.

¹⁶ “(...) a quantidade de agressores coletivos é bem superior, e nesses casos, essa coletividade por ser institucional não apresenta esse tipo de características (Ibid., p.79).

¹⁷ “Em busca de entender melhor esse dado, foi realizado um novo olhar nos processos com autoria adventista, o que evidenciou que o assunto que levava a busca de solução judicial nessas questões era o conflito entre o direito ao “dia sagrado de guarda” e a realização de atividades profissionais e educacionais nesse dia” (Ibid., p.79). É oportuno destacar que tais dados foram coletados antes da lei nº 13.796/19 ser sancionada. Logo, espera-se que essa problemática relacionada com o dia de guarda nos espaços educacionais seja amenizada, uma vez que, atualmente, há uma lei específica sobre o respeito ao dia de guarda do alunado.

Ademais, é destacado que os locais em que tais violências ocorreram estão relacionados a espaços de ensino¹⁸, com as realizações de provas e concursos que, somados, apresentam um total de 42% dos casos analisados, cuja maioria dos danos nos processos está relacionada a danos psicológicos, o que corresponde a 85%, e são os tipos de violências, em sua maioria, institucional¹⁹, com 42%. Desse modo, é constatado que nas ouvidorias há uma predominância de violência psicológica e nos processos, violências institucionais, já nos jornais há um interesse em noticiar episódios envolvendo violência física e moral. E no que se refere aos locais de manifestações de tais violências, na primeira se sobressai o ambiente privado, na segunda, o principal é o ambiente educacional, e no último, os espaços são diversos, mas há um destaque para os espaços públicos. Sobre as vítimas, 30% são de matriz africana, seguidos de cerca de 20% cristãos não católicos e 10% de católicos. Em seguida, espíritas e muçulmanos com cerca de 5% cada e outras 15 religiões com 10%. Somente nos jornais, 53% eram pessoas de religiões de matriz africana e nas ouvidorias eram 23%, e em seguida, os cristãos não católicos com 16%; já nos processos, a predominância é de cristãos não católicos, em que 45% era adventista, estando relacionados com a questão de dia de guarda, principalmente no ensino (FONSECA, 2018, p.26).

Desse modo, os dados do RIVIR ressaltam que a violência religiosa se manifesta de diversas formas e em distintos ambientes, com ataques a diferentes elementos considerados sagrados pelo grupo religioso agredido, e, em específico ao dia de guarda, são notórias violências e intolerâncias institucionais em espaços de ensino, que atingem diretamente a liberdade religiosa e o direito ao ensino, ambos garantidos constitucionalmente. Daí a necessidade de tais debates e pesquisas nesses espaços,

¹⁸ “(..)numa proporção que divide igualmente escolas e instituições de ensino superior. Ainda neste âmbito do ensino há a aplicação de provas, seja no vestibular seja no ENEM e as questões relacionadas à guarda de dias sagrados por determinadas religiões. Violações retratadas em comunidades religiosas é outro elemento com destaque, reunindo os outros elementos (na mídia, em prédios públicos, na rua, em concursos públicos e na Internet) 19% dos casos” (FONSECA; ADAD, 2016, p.81). Vale ressaltar que o debate em torno do ENEM se intensificou, uma vez que o período (sábado e domingo) em que o exame era aplicado afetava diretamente os sabatistas, que têm o dia de sábado como um dia sagrado. Atualmente, o exame é realizado em dois domingos consecutivos.

¹⁹“(...) o fato das violências e intolerâncias institucionais estarem em mesma proporção das psicológicas é um tanto curioso, e o que foi observado ao retomar o olhar aos processos que deram base ao dado, foi que por muitas vezes a questão do “dia de guarda” era classificada como uma dessas duas violências, quando não as duas. Cada processo poderia ter até três tipos de violências associadas, daí o número ser superior ao de processos analisados” (Ibid., p.83). Assim sendo, os dados do RIVIR evidenciam a violência e intolerância institucional aos guardadores de dias sagrados nas instituições de ensino, o que gera uma significativa preocupação, uma vez que, não somente a liberdade religiosa é restringida, mas, também, o direito pleno à educação, ambos garantidos em linhas constitucionais.

principalmente ao relacionado ao dia de guarda, já que, no judiciário, foram as causas de maiores buscas por solução judicial e amenização de conflitos. É válido destacar também que, apesar da implementação da lei n.º 13.796, em 2019, atualmente, tais conflitos ainda são presenciados em tais ambientes, como foi percebido durante a análise dos dados obtidos na escola-campo, seja por desconhecimento do corpo docente sobre a lei, ou mesmo pela dificuldade que a gestão escolar demonstrou em reconhecer e trabalhar com tais questões. Essa temática será melhor debatida nos capítulos subsequentes.

Assim, tais dados apresentados demonstram a triste realidade da permanência da intolerância e violência de caráter religioso na sociedade brasileira, onde os espaços de tais manifestações podem ser diversos, como bem foi destacado na pesquisa do RIVIR. Para tanto, faz-se necessário o debate e enfrentamento de tal problemática, uma vez que

O tema da intolerância religiosa ainda é muito frágil, ainda é visto como algo pitoresco que atinge uns ou outros e geralmente se considera que só atinge a negros e fiéis de matriz africana e se esquece da importância da liberdade religiosa na formação e consolidação da democracia no Brasil (FONSECA, 2018, p.44)

Além disso,

O Brasil possui uma sociedade cada vez mais plural, a diversidade religiosa é algo factual, uma questão que está posta. O Brasil hoje é um país diverso. O Censo não tem sido capaz de dar conta dessa diversidade em sua amplitude, há indicações disso e, mais ainda, ele não tem sido capaz de produzir dados suficientes para entendermos o fenômeno religioso de forma concreta, em sua complexidade. Hoje há uma diversidade de pertencimentos religiosos e não pertencimentos cruzados que exigem que o Estado tome consciência e reflita, junto com a sociedade civil, junto com o poder público, organizações religiosas, Universidades e Institutos de Pesquisa, visando a produção de conhecimento para a realização de ações relacionadas à promoção do respeito à diversidade religiosa (FONSECA, 2018, p.44).

Logo, é inegável a importância desse debate no âmbito social, político e cultural, já que é um direito fundamental no exercício da democracia e da cidadania nas vidas dos brasileiros, direito esse que deve ser promovido e assegurado pelo próprio Estado por meio de políticas públicas que sejam efetivas, e que, apesar de alguns avanços no âmbito legislativo, sendo um dos destaques a própria Constituição de 1891, que promoveu a separação entre Igreja e Estado e inaugurou um governo democrático e laico, e posteriormente o estabelecimento da lei nº 7.716/89, em que no art. 20 criminaliza o ato de intolerância religiosa, ainda há muito que realizar no enfrentamento desta problemática na sociedade contemporânea.

CAPÍTULO 2 – LEGISLAÇÃO E EDUCAÇÃO.

O presente capítulo tem como intuito destacar que a educação é um direito constitucional, cuja abrangência deve alcançar todos os indivíduos do território nacional de forma igualitária, e ainda mais, proporcionar uma educação que seja laica, haja vista a significativa variedade religiosa existente nos espaços escolares. Todavia, é posto que, por mais que haja leis que garantam o direito ao ensino, bem como a liberdade religiosa, é possível visualizar a presença da intolerância religiosa nesses espaços. Assim, será debatido a importância da lei 13.796/19 para a garantia do direito do alunado em se abster em dias de guarda religioso que coincidem com os dias letivos nas instituições de ensino, uma vez que essa lei possibilita uma ampliação no direito do alunado enquanto escusa de consciência no ambiente de ensino, amenizando assim lacunas existentes desde a primeira Constituição do país.

2.1 O direito à educação e a presença da intolerância religiosa no ambiente escolar

Como bem já foi destacado, desde o final do século XIX que o Estado brasileiro se assumiu por meios constitucionais como um Estado Laico. Desde então, é constitucionalmente garantida a liberdade religiosa, mesmo com certas modificações ao longo do tempo nas linhas das Constituições Federais do Brasil. Consequentemente, essa liberdade tem repercussões no âmbito social, político e educacional do país. Pois, assim como em diversas áreas, a tolerância e o respeito às diferenças religiosas devem ser refletidos no âmbito educacional, já que faz parte do exercício da cidadania e da democracia, que, como bem pontuou Gustavo Batista (2016) ao apresentar alguns argumentos utilizando as ponderações de Locke para elaborar a sua apologia à tolerância religiosa, afirma que: “respeito pelas opções de fé dos indivíduos faz parte do processo de construção tanto da cidadania quanto da democracia, à frente do qual se encontra a educação” (BATISTA, 2016, p.10). E ainda mais, Cury (2002) destaca que a “educação escolar é uma dimensão fundante da cidadania, e tal princípio é indispensável para políticas que visam à participação de todos nos espaços sociais e políticos e, mesmo, para reinserção no mundo profissional” (CURY, 2002, p.246). Nesse sentido, é inegável a importância da garantia deste direito na promoção da igualdade entre os cidadãos, que assim como em outras áreas, é perceptível a influência/presença da religiosidade nesses espaços, bem como manifestações de intolerância enquanto ao diferente, principalmente à diferença religiosa, manifestações essas que podem afetar a igualdade dos direitos

educacionais entre os indivíduos em diversas formas, sobretudo no processo de ensino e aprendizagem.

No Brasil, o direito à educação teve seu início de consolidação a partir de 1934, onde na Constituição é estabelecida a obrigatoriedade do ensino primário e gratuito nas escolas pelo poder público, já que nos períodos anteriores essa não foi uma realidade presente na vida dos brasileiros, sendo esse direito conquistado ao longo do tempo, cujo debate, perpétua até a atualidade.

No período colonial, Dermeval Saviani (2013) salienta que se tem através dos *Regimentos* de D. João “a primeira medida do Estado visando a prover o acesso à educação no Brasil”, tendo como agentes educacionais os jesuítas²⁰, pois eles dão “início à obra educativa centrada na catequese, guiados pela orientação contida nos referidos “Regimentos”, cumprindo, pois, um mandato que lhes fora delegado pelo rei de Portugal” (SAVIANI, 2013, p.746), cuja educação não disponibiliza um caráter público, e menos ainda laico, uma vez que beneficiava apenas 0,1% da população e seu espaço se restringia aos edifícios jesuítas, e apesar das mudanças educacionais posteriores, como em 1759²¹, em que se teve pela primeira vez a tentativa do estabelecimento da laicidade no ensino e a promoção de uma educação pública estatal com o Marquês de Pombal, mas em vista de inúmeros fatores, tal tentativa não foi concretizada.

Já na Constituição Imperial de 1824, se tem reconhecido em suas linhas o direito à educação primária de forma gratuita; no entanto, restrita a uma boa parte da população, já que “a educação primária, durante mais de meio século após sua independência em 1822, será proibida aos negros escravos, aos índios, e as mulheres enfrentarão muitos

²⁰ “Sem a concorrência do protestantismo e com as injunções políticas e econômicas da condição colonial, a educação jesuítica reproduziu no Brasil o espírito da Idade Média, com o aprisionamento do homem ao dogma da tradição escolástica, a sua submissão à autoridade e à rígida ordenação social, avesso ao livre exame e à experimentação. Em contraste, portanto, ao homem de livre-pensamento, de visão igualitária e espírito associativo, confiante no conhecimento como instrumento de transformação do mundo natural”. Todavia, “da expulsão até as primeiras providências para substituição dos educadores jesuítas decorreram 13 anos. Neste período, desmantelou-se parte da estrutura administrativa do ensino jesuítico: substituiu-se a uniformidade de sua ação pedagógica pela diversificação das disciplinas isoladas. O Estado tentou assumir, pela primeira vez, os encargos da educação, mas os mestres leigos das aulas e escolas régias, recém-criadas, se revelaram incapazes de assimilar toda modernidade que norteava a iniciativa pombalina” (OLIVEIRA, 2004, p.946).

²¹ “Em 1759, as reformas realizadas por Sebastião José de Carvalho e Mello, o Marquês de Pombal, primeiro-ministro de Portugal de 1750 a 1777, vão extinguir o único “sistema” de educação do Vice-Reinado do Brasil com a expulsão da Companhia de Jesus. A reforma pombalina, que se insere no contexto histórico do despotismo esclarecido e do enciclopedismo francês, com o objetivo de recuperar o atraso da metrópole lusitana em relação a outros países, prega a abertura do ensino às ciências experimentais, tornando-o mais prático e utilitário, despertando um número cada vez maior de interessados no ensino superior” (Ibid., p.947).

obstáculos por causa de uma visão tradicionalmente discriminatória quanto ao gênero” (CURY, 2002, p.258), e ainda, o poder público “colocou o ensino primário sob a jurisdição das Províncias, desobrigando o Estado nacional de cuidar desse nível de ensino” que a despeito de ter oportunizado com essa decisão a facilitação das instalações de escolas nesses espaços, já que desse modo não era obrigatório a autorização da Assembleia Geral, as mesmas “não estavam equipadas nem financeira, nem tecnicamente para promover a difusão do ensino, o resultado foi que atravessamos o século XIX sem que a educação pública fosse suficientemente incrementada”, já que uma boa parte do ensino secundário ficou sobre responsabilidade da iniciativa privada, sobretudo religiosa. Desse modo, “o sistema nacional de ensino não se implantou e o país foi acumulando um grande déficit histórico em matéria de educação. Continuava, pois, a persistir o conflito entre a proclamação do direito à educação e a sua efetivação” (SAVIANI, 2013, p.748-749).

Com o advento da República e a separação entre Estado e Igreja, se tem vedado a possibilidade de ensino religioso em escolas públicas no art. 72 da Constituição de 1891, onde é dito que “será leigo o ensino ministrado nos estabelecimentos públicos”. Além disso, essa mesma constituição “delegou aos (como no império) aos estados (antes províncias) a legislação (por meio das constituições estaduais) e a oferta escolar”, resultando no “divórcio entre ensino primário e profissional e um ensino secundário fragmentado e com restrições ao acesso ao Ensino Superior” (LIMA, 2010, p.3). E ainda nesse período, Dermeval Saviani (2013) salienta que “ao longo da Primeira República o ensino permaneceu praticamente estagnado, o que pode ser ilustrado com o número de analfabetos em relação à população total, que se manteve no índice de 65% entre 1900 e 1920” (SAVIANI, 2013, p.750).

Finalmente na Constituição de 1934, tendo em vista a ampliação da industrialização e o aumento da urbanização, assim como o início “de um contingente cada vez maior de estratos médios e populares vão resultar na transformação da demanda social pela educação, que organizada em distintos movimentos políticos, reclama a organização de um sistema nacional de ensino” (OLIVEIRA, 2004, p.953), e assim, é estabelecido a “obrigação do poder público em ofertar o ensino primário, gratuito e obrigatório nas escolas oficiais” (LIMA, 2010, p.3), pois em seu art. 140, é declarada que a “educação é direito de todos e deve ser ministrada pela família e pelos poderes públicos” , e ainda no capítulo dois são apresentados certos princípios educacionais, sendo eles:

Universalidade da educação, gratuidade do ensino primário, obrigatoriedade do ensino primário, liberdade de ensino, entre outros (SAVIANI, 2013). Entretanto, Jussara Macedo (2016) salienta que “uma das muitas contradições se volta ao fato de que o “direito à educação” não se aplicava a todas as crianças em idade escolar, mas apenas àquelas que tinham o “privilegio” do acesso à escola” e, “desde então, até a atualidade, a ideia de educação como um direito se modifica devido aos diferentes momentos históricos e se veem permeadas por questões jurídico-constitucional que vão definir os conteúdos e os processos” (MACEDO, 2016, p.53). Ademais, nesta constituição, o ensino religioso nas escolas é restabelecido através da obrigatoriedade da oferta, mas com presença facultativa, que, consoante o art. 153, é dito que “O ensino religioso será de frequência facultativa e ministrado de acordo com os princípios da confissão religiosa do aluno manifestada pelos pais ou responsáveis e constituirá matéria dos horários nas escolas públicas primárias, secundárias, profissionais e normais”. Essa mudança constitucional é repetida nas Constituições de 1946 e 1967, já que é somente no texto constitucional de 1937²² que tal obrigatoriedade da oferta de ensino religioso é retirada.

Na Constituição de 1946, é reafirmado o direito à educação, assim como a obrigatoriedade e gratuidade do ensino primário. Já em 1967, na Constituição promulgada pelo regime militar, é observável “uma relativização do princípio da gratuidade”, e “não contemplou os princípios da Seleção pelo mérito, Estabilidade dos professores, Remuneração condigna do corpo docente, Vinculação orçamentária, Vitaliciedade e Inamovibilidade dos cargos” (SAVIANI, 2013, 752). Todavia, é válido ressaltar que, em alguns anos antes, em 1961, é promulgada a primeira Lei de Diretrizes e Bases (LDB), uma lei específica para a educação brasileira.

Atualmente, tal como na constituição promulgada em 1988 quanto na LDB de 1996²³, é determinada a oferta facultativa do ensino religioso em escolas públicas de ensino fundamental, visando respeitar as distintas crenças e inibir o caráter proselitista do

²² “Art 133 - O ensino religioso poderá ser contemplado como matéria do curso ordinário das escolas primárias, normais e secundárias. Não poderá, porém, constituir objeto de obrigação dos mestres ou professores, nem de frequência compulsória por parte dos alunos” (BRASIL, 1937).

²³ “Art. 33. O ensino religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo. §1º Os sistemas de ensino regulamentarão os procedimentos para a definição dos conteúdos do ensino religioso e estabelecerão as normas para a habilitação e admissão dos professores. §2º Os sistemas de ensino ouvirão entidade civil, constituída pelas diferentes denominações religiosas, para a definição dos conteúdos do ensino religioso” (BRASIL, 1996).

ensino. Entretanto, como indica Gustavo Oliveira (2014), “a efetivação prática dessa proposta na realidade dos sistemas de educação, todavia, encontra sérios obstáculos, em parte, devido à precariedade das condições objetivas (...)” (OLIVEIRA, 2014, p.43), já que “uma coisa é a legislação afirmar o emprego da diversidade religiosa, e outra coisa é saber se, de fato, essa diversidade está sendo respeitada como forma de fazer valer os direitos dos indivíduos, portanto, do exercício da cidadania” (ANDRADE; CASTRO, 2023, p.339)

Ainda assim, a Constituição Federal de 1988 é um importante constituinte para o direito à educação, uma vez que é por meio desta que “a educação como direito fundamental ganha status constitucional”, e a escola não é mais vista apenas “como espaço de aperfeiçoamento cognitivo, de socialização ou de formação política, mas como espaço protetivo de direitos” (SANTOS, 2019, p.6). Logo, além da própria Constituição de 88, outros marcos referenciais da política educacional são estabelecidos, como: Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, Lei nº 8069/90), bem como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB, Lei nº 9394/96); posteriormente, tem-se estabelecido também o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH), as Diretrizes Curriculares da Educação em Direitos Humanos (EDH) e as Diretrizes Curriculares Nacionais para a educação básica, na Resolução nº 04 de 13/07/10. A partir dessas referências normativas, a escola é visualizada como um ambiente imbuído de proteção enquanto aos direitos previstos em forma de lei aos educandos.

Na Constituição de 1988, em seu art. 227, são garantidos os direitos de crianças e adolescentes, pois é assinalado que:

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, **à educação**, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, **à liberdade** e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão” (BRASIL, 1988). (Sem grifos no texto original)

Desse modo, levando em consideração as constituições anteriores, é possível visualizar uma melhor definição e ampliação desse direito em solo brasileiro, pois, como bem pontuou Adriano Moreira e Leila Salles (2015), “a Constituição de 1988 é a primeira a atribuir a condição de sujeitos detentores de direitos a crianças e adolescentes, revelando-se, nesse aspecto, avançada e inovadora” (MOREIRA; SALLES, 2015, p.182). E ainda sobre essa questão, Émina Santos (2019) destaca que na Constituição atual é

ratificado um certo anseio “com a construção, pelo menos no plano formal, de condições jurídico-institucionais para que a democracia se consolide como valor social robusto, ainda que sob premissas liberais em relação à oferta de políticas públicas”, já que após o período ditatorial registrado no governo brasileiro, e toda uma demanda por liberdade e democracia reivindicada pela sociedade neste período, “a Constituição é o elo que fecha e articula essa transição entre o período ditatorial e a nova etapa de construção democrática, e institucionaliza as relações a partir do ponto de vista dos direitos humanos e da dignidade da pessoa humana”. Todavia, é também destacado pela autora que, em face de tal normatividade institucional até a consolidação dos direitos humanos, “ainda persiste uma grande distância cuja redução exige uma conjunção de esforços que, venham de onde vierem, tornam-se imprescindíveis, tendo em vista o fortalecimento de uma rede de garantia e proteção desses direitos” (SANTOS, 2019, p.7-8). E, justamente sobre essa dificuldade de consolidação dos direitos previstos constitucionalmente, Adriano Moreira e Leila Salles (2015) asseveram que

“Com base no artigo 227, parece-nos possível apontar algumas **fragilidades da Constituição de 1988**, no que concerne à concretização dos direitos relativos à infância e à adolescência: a) diversos direitos são outorgados a crianças e adolescentes, porém, não são estipuladas as condições materiais necessárias ao efetivo oferecimento de cada um deles; b) o dever de assegurar os direitos previstos é atribuído a três instâncias distintas (família, sociedade e Estado), que deverão fazê-lo com prioridade absoluta, contudo, não há um detalhamento sobre a responsabilidade de cada uma delas, tampouco uma definição precisa do termo prioridade absoluta” (MOREIRA; SALLES, 2015, p.182) (Sem grifos no texto original)

Logo, apesar do avanço enquanto a constituição de tais direitos, ainda “carece de uma pormenorização que facilite a transposição dos direitos do papel para a realidade” (MOREIRA; SALLES, 2015, p.182). Nesse sentido, para o prosseguimento da concretização de tais direitos estabelecidos, novas leis são promovidas visando à regulamentação deste direito, sendo a Lei nº 8.069, publicada em 13 de julho de 1990, intitulada de Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), uma aliada na afirmação dos educandos enquanto sujeitos de direitos, já que oportuniza

“uma nova concepção formal de educação e de escola a partir de três premissas jurídicas, ainda hoje perseguidas na sua efetiva materialidade: a primeira delas é que crianças e adolescentes se apresentam à escola como **sujeitos de direitos**, e não indivíduos menores (de acordo com o então vigente código de menores), em suas capacidades cidadãos, que demandam objetivamente serviços de qualidade; a segunda delas define **a escola como um espaço privilegiado de proteção dos direitos desse segmento da população**, que em articulação com outras instituições

estrutura o Sistema de Garantia de Direitos e fortalece a rede social protetiva de direitos; e a terceira premissa, derivada das duas anteriores, **é a necessidade de se forjar um novo paradigma de educação enquanto direito humano subjetivo**, no qual os seus princípios primordiais (totalidade, disponibilidade, acessibilidade, aceitabilidade e adaptabilidade) ganham contornos de efetivação de política pública demandada pela sociedade civil” (SANTOS, 2019, p.8-9) (Sem grifos no texto original)

Assim, em vista de tal regulamentação, é notório a sua contribuição para a busca da efetivação de tais direitos nos espaços escolares, pois

(...) antes da Constituição e do ECA, muitos desses sujeitos não tinham acesso à educação através da escola pública, pois a escola não era para todos e sim para aqueles considerados devidamente adequados ao sistema, inseridos em famílias nucleares e geralmente de classe média. Portanto, este processo de inclusão de todas as crianças e adolescentes na escola (ainda que só legalmente), criou a necessidade de se repensar a escola como lugar que acolhe as diferenças, entendendo que todos são sujeitos de direitos, devendo os educadores rever suas práticas, e produzindo novos fazeres (CAMPOS; FONSECA, 2013, p. 4)

Além do ECA, há a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), que é uma importante aliada nesse processo de efetivação, uma vez que ela enfatiza o apreço à tolerância e à liberdade como base para o ensino do alunado no art. 3º, inc. IV: “O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: - respeito à liberdade e apreço à tolerância” (BRASIL, 1996). E ainda mais, relacionado com tais princípios, temos também as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos, onde afirma que

Art. 3º A Educação em Direitos Humanos, com a finalidade de promover a educação para a mudança e a transformação social, fundamenta-se nos seguintes princípios:

- I - dignidade humana;
- II - igualdade de direitos;
- III - reconhecimento e valorização das diferenças e das diversidades;
- IV - laicidade do Estado;
- V - democracia na educação;
- VI - transversalidade, vivência e globalidade; e
- VII - sustentabilidade socioambiental.

Assim sendo, é presenciado uma busca governamental na afirmação de tais direitos no ambiente escolar, com destaque na promoção da liberdade, bem como da tolerância, tendo em vista que o alcance do direito à igualdade na educação está atrelado no reconhecimento das diferenças, onde indivíduos multiculturais interagem diariamente nesses espaços; ou seja, para efetivação do reconhecimento dos educandos como sujeitos de direito, faz-se necessário levar em consideração suas especificidades nos processos educativos, como bem pontua Vera Maria Candau(2012), que após salientar a escolha do

governo brasileiro nas suas diretrizes educacionais pela “afirmação da necessidade da articulação entre direitos da igualdade e da diferença no desenvolvimento de processos de educação em direitos humanos”, é acentuado pela autora que “se no plano teórico esta articulação foi sendo conquistada, ainda é muito frágil no âmbito das políticas públicas , da formação de educadores e das práticas pedagógicas”(CANDAU, 2012, p.754). Tal afirmação foi constatada durante a pesquisa desenvolvida na escola campo, pois, ainda que nas falas dos gestores e educadores tenha sido confirmada uma preocupação em trabalhar com tais especificidades nas práticas pedagógicas, são visualizados uma significativa dificuldade de efetivação em sala de aula, como é destacada até mesmo por alguns alunos. O que reforça a necessidade de que tais questões sejam cada vez mais discutidas e ampliadas nesses espaços de formação.

Nesse sentido, é de suma relevância o desenvolvimento de práticas pedagógicas que não se limitem apenas a um público específico, uma vez que são diversos os sujeitos sociais que participam e interagem na construção do cotidiano escolar. Logo, é indispensável que a escola reconheça essa diversidade, sobretudo, ao que se refere a diferentes expressões religiosas que fazem parte do cotidiano escolar, e a partir de então, desenvolver atividades que visem uma “diversificação pedagógica como referência para uma escola centrada na aprendizagem” (NÓVOA, 2009, p.72), que levem em consideração tal diversidade, superando assim, um currículo monocultural que ainda vigora nas instituições escolares, como bem destacou Cabatz (2012), uma vez que, a escola é um “lugar de trânsito de culturas, de encontro, de relações com múltiplas diversidades, cabe à escola, socializar o conhecimento historicamente produzido pela humanidade, entre eles, o religioso, com sua riqueza de identidades, linguagens, símbolos e valores ”, para assim, possibilitar a garantia da “liberdade religiosa do cidadãos, disponibilizando saberes práticos de todos as culturas, tradições\grupos religiosos e não religiosos” (DE ATAÍDE, 2017,p.309).

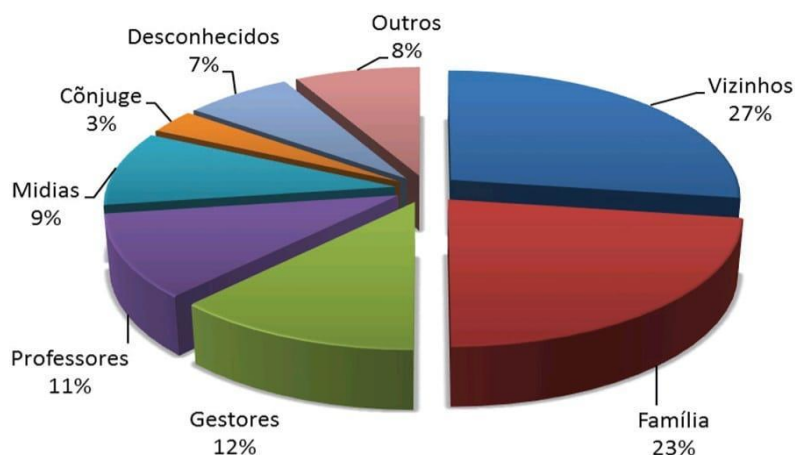
Assim sendo, no que se refere ao ensino de história e sua contribuição para a socialização de tais conhecimentos culturais na promoção da tolerância, é relevante salientar a aprovação da lei 10.639/03, lei essa que incluiu no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", que também institui no calendário escolar, o dia 20 de novembro como *Dia Nacional da Consciência Negra*, tendo em vista a significativa desvalorização da cultura negra na sociedade, sobretudo da religiosidade. Pois, “a intolerância religiosa no contexto escolar é fruto da

intolerância religiosa que grassa na sociedade brasileira e teve sua gênese no processo de colonização se espalhando para todos os tempos e atravessou a escola brasileira”, principalmente a escola pública, “onde o domínio das religiões cristãs, com destaque para católica constituiu-se em nó górdio a ser desatado, apesar da presença de instrumentos legais como a Constituição (..)” (ROSÁRIO; ROSÁRIO, 2018, p.131)

Dessa maneira, a despeito da permanência do debate em torno da continuidade do ensino religioso na escola, bem como a manifestação de símbolos religiosos no espaço escolar, entre outros, que gera um certo privilégio a um determinado segmento religioso, Marcelo Andrade e Pedro Teixeira (2014) apontam certos avanços consideráveis no avanço da tolerância religiosa na sociedade, como no “empoderamento de grupos religiosos de matriz africana e suas históricas lutas por reconhecimento; a articulação promissora e abrangente de diferentes confissões de fé a favor do diálogo e da tolerância religiosa (...), entre outros avanços”. Todavia, não deixam de sublinhar que a intolerância religiosa é uma realidade presente no cotidiano escolar, que “pode variar a idade das crianças e adolescentes, a religião, o motivo que iniciam os conflitos, mas conflitos por causa de religiões acontecem cotidianamente” (ANDRADE; TEIXEIRA, 2014, p. 62-77).

Ainda sobre essa permanência da intolerância religiosa no ambiente escolar, os dados do RIVIR demonstram que, nas denúncias das ouvidorias, 11% dos violadores são professores de escolas, como pode ser observado no gráfico abaixo:

Gráfico 4 - Relação agressores e vítima



Fonte: RIVIR, 2016

Esses dados são excessivamente preocupante e reforçam a necessidade do debate em torno dessa violência nos espaços educacionais²⁴, assim como o reconhecimento da pluralidade religiosa e a promoção ao respeito, que de acordo com Andrade e Teixeira (2014) “se expressa no fato que não preciso gostar ou amar ou aceitar alguém, mas sim respeitá-lo, trata-lo com dignidade”, que segundo esses autores, é defendido que um dos caminhos para o alcance da tolerância, e mais ainda do respeito, se dar por meio do “diálogo intercultural entre as diferentes expressões identitárias presentes na escola”, ou seja, “no diálogo entre as diferentes possibilidades de se entender os gêneros, as sexualidades, as etnias, as culturas, as gerações e, entre estas diferentes possibilidades identitárias, concebemos também as religiões”, uma vez que a interculturalidade é “um processo que busca – através do diálogo e tendo o mesmo como meta – estabelecer processos que promovam, ao mesmo tempo, a igualdade como direito e o reconhecimento das diferenças” (ANDRADE; TEIXEIRA, 2014, p. 69-77). Daí a importância de abordagens pluralistas no ensino, como o diálogo inter-religioso, que segundo Spica (2018) não é uma imposição de uma determinada perspectiva religiosa sobre a outra, mas sim promover “o entendimento de diferentes sistemas de crenças, (..) sistemas independentes, os quais que possuem certas semelhanças entre uns e outros e, portanto, podem discutir questões pontuais (SPICA, 2018, P.115), uma vez que “temos o direito de ser iguais sempre que as diferenças nos inferiorizem, temos o direito de ser diferentes sempre que a igualdade nos descaracterize” (SANTOS, 2003, p. 56).

Ainda mais, Jorge Antonio de Queiroz (2004) destaca a urgência da “reformulação curricular que leve em conta a prática diária dos sujeitos sociais, no caso, as várias culturas religiosas locais e nacionais presentes no Brasil e a ampliação da visão docente de que cada aluno contribui com seu *tema gerador*” (DE QUEIROZ, 2004, p.112). Pois, como bem pontuou Nóvoa:

O desafio que temos pela frente é romper com uma excessiva uniformização escolar, que não consegue dar respostas úteis aos alunos e às distintas necessidades e projectos de vida de que eles são portadores. Hoje, talvez mais do que nunca, impõe-se reabilitar os modelos da “diversificação pedagógica” como referência para uma escola centrada na aprendizagem. (NÓVOA, 2009, P. 72).

Assim sendo, é perceptível a importância e, ao mesmo tempo, o desafio que a educação brasileira enfrenta na promoção da tolerância e o respeito no ambiente escolar,

²⁴ Inclusive, durante a aplicação do questionário com os alunos na escola campo, um (a) aluno (a) registrou já ter sofrido intolerância religiosa por parte do docente. Ver página 65.

que, como bem foi destacado ao longo do texto, é um direito conquistado ao longo do tempo nas linhas constitucionais, mas que ainda enfrenta desafios significativos na prática pedagógica no processo de ensino e aprendizagem do alunado.

2.2 Cultura escolar

A educação é um direito indispensável para a consolidação da cidadania, uma vez que ela se constitui com o princípio da equidade e igualdade para a garantia do acesso à educação básica de qualidade para todos, sendo um direito previsto por lei, cuja base se tem desde a Constituição brasileira, sobretudo na que vigora nos dias atuais. Desse modo, questões referente a diversidade religiosa nos espaços escolares são um importante *locus* para o debate, pois na medida que a educação é um direito garantido constitucionalmente, à liberdade religiosa, bem como de consciência também são, inclusive, nas legislações específica sobre educação, como bem já foi exposto ao longo do texto, uma vez que nesses espaços se fazem presente indivíduos diversos e multiculturais que expressam diferentes crenças religiosas de acordo com suas convicções pessoais, já que os sujeitos participantes do cotidiano escolar são marcados por suas especificidades, não somente no que diz respeito às suas origens socioculturais, mas também por suas referências religiosas, que variam conforme os símbolos, liturgias, vestimentas e até mesmo, dia de guarda religioso. Assim sendo, é oportuna uma análise de como tal direito é garantido nesses espaços, sobretudo, o direito de abster em dias letivos considerados sagrados pelo alunado, sem penalidades no processo de ensino e aprendizagem desse aluno.

Diante disso, para análise deste direito no âmbito do ensino escolar, torna-se pertinente citar a cultura escolar, que, segundo Dominique Julia (2001), se entende como sendo:

Conjunto de normas que definem conhecimentos a ensinar e condutas a inculcar, e um conjunto de práticas que permitem a transmissão desses conhecimentos e a incorporação desses comportamentos; **normas e práticas coordenadas a finalidades que podem variar segundo as épocas (finalidades religiosas, sociopolíticas ou simplesmente de socialização)** (JULIA, 2001, P.10). (Sem grifos no texto original)

De acordo com o autor, a escola não se limita como sendo apenas um espaço de transmissão de conhecimento, mas também um espaço onde se tem a “inculcação de comportamentos e de *habitus*” (JULIA, 2001, p. 22). Além disso, tanto às normas como às práticas, podem sofrer alterações ao longo do tempo, já que a cultura escolar sofre

influência do meio em que está inserida, cujos participantes da construção dessa cultura são os sujeitos sociais que nela estão presentes. Pois, como foi evidenciado pelo autor, a cultura escolar não é estática, mas se modifica com o passar dos anos, uma vez que a escola não se configura como sendo separada da sociedade, assim, se têm certas trocas e transferências culturais que se operam através da escola, que podem gerar relações conflituosas ou pacíficas, haja vista o conjunto de culturas presente nesses espaços.

Além disso, o autor também afirma:

Nós vivemos um momento inédito da história, o da **individualização das crenças**, em que a escola deve repensar sua articulação entre a sua visada universalista e o pluralismo do público que ela recebe, entre a esfera pública e a vida privada, protegendo a infância das agressões do mundo adulto, sem, contudo, deixá-la ignorar os conflitos que o atravessam. (JULIA, 2001, P.37). (Sem grifos no texto original)

Desse modo, é salientado pelo autor que a sociedade atual não se constitui como tendo uma padronização de crenças, uma vez que diversos Estados assumem como sendo laicos diante das religiões existentes, o que não permite se centrar em uma religião oficial. Assim, é importante se pensar como essas individualizações de crenças são percebidas e trabalhadas nas escolas, já que, como bem apontou o autor, é necessário que as escolas repensem o que ele chama de “visada universalista” diante da pluralidade do público presente que se diferencia significativamente. Nesse sentido, é importante entender que nos espaços escolares se fazem presentes indivíduos multiculturais, cujos valores e crenças são expressos por seus membros nas dinâmicas internas presentes no cotidiano escolar.

Ademais, sobre a cultura escolar, Fabiany de Cássia Tavares Silva (2006) ao se deter sobre escola e cultura escolar, aponta a instituição escolar como possuidora de uma cultura própria, que tem na própria escola sua origem e destaca os principais elementos que traçaram essa cultura, são eles: os atores, os discursos e as linguagens, as instituições e as práticas. Além disso, a autora também afirma que:

O modo como a escola vem se organizando tem reforçado mecanismos geradores de adaptação e dominação. São esses mecanismos que certamente informam os processos pedagógicos, os organizativos, de gestão e de tomada de decisões no interior da escola, **os quais vão além da legislação** ou das recomendações feitas pela(s) entidade(s) mantenedora(s) e/ou pelo poder público. Assim, a escola, principal instituição da sociedade, responsável pela educação formal dos

indivíduos, difere grandemente de outras organizações sociais (SILVA, 2006, P.203 (Sem grifos no texto original))

Assim, é salientado como a organização influencia a cultura escolar que perpassa por todas as ações desse cotidiano escolar, conseqüentemente, das práticas pedagógicas adotadas pelas instituições, daí a importância que o estudo da cultura escolar possibilita para melhor entendimento das ações dos agentes educacionais, já que “os indivíduos e suas práticas são basilares para o entendimento da cultura escolar” (SILVA, 2006, p. 2004), uma vez que essa mesma organização, que se diferencia entre as instituições de ensino, é influenciada pelos indivíduos responsáveis pelo corpo organizacional em todas as suas dimensões.

Dessa forma, é inegável como o entendimento dessas ações nos espaços educacionais proporciona uma melhor compreensão das apropriações que os agentes educacionais envolvidos fazem das legislações nos espaços educacionais, uma vez que, por mais que tenham leis que garantam a liberdade de consciência no que diz respeito aos dias de guarda, tais direitos podem ser negligenciados ou praticados de diversas formas nessas instituições de ensino, que podem favorecer ou não o ensino e aprendizagem dos alunos em questão.

2.3 O sábado como dia de guarda

Para uma melhor compreensão da importância da lei 13.796\19, que assevera o direito do dia de guarda do alunado, faz-se necessário salientar as bases teológicas e doutrinárias de um determinado grupo religioso que reivindica tal direito nos ambientes educacionais, que neste espaço será o dia de guarda dos Adventistas do Sétimo Dia, sendo de igual importância destacar que este não é o único grupo religioso que reivindica esse direito ou mesmo que devem ser contemplados por essa lei, mas por serem o grupo religioso que mais aparecem nos processos judiciais²⁵ reivindicando esse direito, o destaca doutrinário será advindo deste grupo em específico.

²⁵Os Adventistas do Sétimo Dia são os grupos sabatistas cristãos de minoria religiosa que mais apresentaram pedidos sobre o tema do dia de guarda no Poder Judiciário, tornando-se assim o mais representativo em componente numérico, pois, de acordo com Letícia Martel, somente no ano de 2007, “em 93,10% do universo identificado, os postulantes eram membros da mesma agremiação religiosa, os Adventistas do Sétimo Dia”. MARTEL, Letícia de Campos Velho. “Laico, mas nem tanto”: cinco tópicos sobre liberdade religiosa e laicidade estatal na jurisdição constitucional brasileira. In: Revista Jurídica da Presidência. Jur., Brasília, v. 9, n. 86, p.11- 57, ago./set., 2007, p. 47. Em dados mais recentes, o RIVIR demonstra a permanência desse grupo religioso em pedidos no judiciário referente a tal temática. Para mais detalhes, consulte: o *Relatório sobre intolerância e violência religiosa no Brasil (2011- 2015): resultados preliminares / Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos;*

A Igreja Adventista do Sétimo Dia (IASD) tem sua mensagem propagada em solo brasileiro desde o início da década de 1880²⁶, sendo a primeira igreja organizada e inaugurada no Brasil em 1895, na região de Gaspar Alto, Santa Catarina (BORGES,2020). Desde então, a IASD tem-se expandido em todo território nacional, e apesar de ser uma minoria religiosa se comparada com o cenário religioso cristão, essa denominação tem apresentado crescimento significativo no número de adeptos²⁷. A IASD tem estabelecida 28 crenças fundamentais, sendo algumas semelhantes com a maioria dos grupos religiosos entendidos como protestantes. Todavia, certas crenças defendidas pela igreja demarcam uma distinção, sendo uma delas o ministério sacerdotal de Cristo no santuário celestial, a restrição alimentar, bem como a observação da totalidade dos dez mandamentos apresentados na Bíblia, com ênfase na guarda do quarto mandamento: O sábado, entendido como válido para os dias atuais, tornando-se o dia de guarda²⁸ desse grupo, dia esse que integra o nome do grupo religioso (sétimo dia). Este dia de guarda é um ponto importante para o debate, já que, em sua maioria, as igrejas cristãs têm como dia de guarda o domingo.

A IASD compreende o sábado como um dia sagrado, um dia diferente dos demais, cuja crença na sacralidade do sétimo dia semanal fundamenta-se em diversos textos bíblicos²⁹, sendo o relato da Criação no livro de Gênesis, mas especificamente no capítulo 2, versículos de 1 a 3, um dos mais referenciados, pois ao término da criação é dito que

Assim foram concluídos os céus e a terra, e tudo o que neles há. No sétimo dia Deus já havia concluído a obra que realizara, e nesse dia descansou. Abençoou Deus o sétimo dia e o santificou, porque nele descansou de toda a obra que realizara na criação. (Gn 2;1-3)

organização, Alexandre Brasil Fonseca, Clara Jane Adad. – Brasília: Secretaria Especial de Direitos Humanos, SDH/PR, 2016. 146 p. : il. color. ; 30 cm.

²⁶ A mensagem adventista chega a território nacional por meio de publicações, através do Porto de Itajaí, Santa Catarina. Assim, o adventismo inicia suas atividades pelo sul do país. Para mais detalhes, é sugerido a leitura de: BORGES, Michelson. *A chegada do Adventismo ao Brasil: histórias de fé, coragem e dedicação*. Tatuí - SP: Casa Publicadora Brasileira, 2020.

²⁷ A partir dos registros oficiais da IASD, Marques (2020) destaca que “a Igreja Adventista do Sétimo Dia declara que possuía, em 2017, 1.666.125 membros e, em 2018, a soma de todos os membros da denominação chegava a 1.676.350 adeptos”, não deixando de citar o IBGE de 2010, que “indicou que a Igreja Adventista do Sétimo Dia contava com 1.561.071 membros” (MARQUES, 2020, p.46).

²⁸ Além da igreja adventista do Sétimo Dia, outros grupos religiosos compartilham o mesmo dia de guarda, entre eles: Adventistas da Promessa, Adventistas do Sétimo Dia Movimento de Reforma, Batistas do Sétimo Dia, Judaísmo e até mesmo em ramificações do Islamismo.

²⁹ Gn 2:1-3; Êx 20:8-11; 31: 13-17; Lv 23: 32; Dt 5:12-15; Is 56:5, 6; 58:13,14; Ez 20:12, 20; Mt 12: 1-12; Mc 1: 32; Lc 4: 16; Hb 4: 1-11).

Ainda mais, no livro bíblico do Êxodo, durante o registro do Decálogo, que para os sabatistas é compreendido em sua totalidade como preceito perpétuo, no quarto mandamento é registrado o mandamento da guarda do sábado, em que assevera:

Lembra-te do dia de sábado, para santificá-lo. Trabalharás seis dias e neles farás todos os teus trabalhos, mas o sétimo dia é o sábado dedicado ao Senhor, o teu Deus. Nesse dia não farás trabalho algum, nem tu, nem teus filhos ou filhas, nem teus servos ou servas, nem teus animais, nem os estrangeiros que morarem em tuas cidades. Pois em seis dias o Senhor fez os céus e a terra, o mar e tudo o que neles existe, mas no sétimo dia descansou. Portanto, o Senhor abençoou o sétimo dia e o santificou. (Êx 20: 8-11)

Desse modo, biblicamente, é registrada a distinção do sétimo dia, que, como bem é evidenciado no livro *Nisto cremos*, organizado pela Associação Ministerial da Associação Geral dos Adventistas, em que são apresentadas as 28 crenças fundamentais da IASD, dentre elas, a doutrina do sábado, é discutido e esclarecido que o sábado foi estabelecido por Deus por meio de três atos diferentes dos demais, já que nesse dia Deus descansou³⁰, abençoou³¹ e santificou³². Assim, o sábado é entendido como memorial da criação e da redenção, pois aponta os motivos pelos quais Deus deve ser adorado: primeiramente por Ele ser o Criador, e posteriormente, por ser o Redentor (p.334). Logo, o sábado é praticado não somente como um dia de descanso, mas também de adoração e ministério, um dia especial de comunhão com Deus e com os outros (p.316), cujas determinadas atividades compreendidas como seculares³³ não são recomendáveis de serem desenvolvidas nesse dia, sendo seu início e seu término a partir do pôr-do-sol³⁴, ou seja, esse dia inicia a partir do pôr-do-sol da sexta-feira³⁵ e termina no pôr-do-sol do sábado, e a partir de então, atividades entendidas como seculares já podem ser desenvolvidas pelos sabatistas. Ademais, é válido destacar que os adventistas não são o

³⁰ “Deus descansou e deixou um exemplo que deveria ser observado pelos seres humanos (...) foi ao descansar durante esse dia que Deus o estabeleceu. O sábado representou o toque final de Sua obra criadora”. ASSOCIAÇÃO MINISTERIAL DA ASSOCIAÇÃO GERAL DOS ADVENTISTAS (Org.). *Nisto cremos: as 28 crenças fundamentais da Igreja Adventista do Sétimo Dia*. (Tradução Helio L. Grellmann). 10ª ed. Tatuí/SP: Casa Publicadora Brasileira, 2018. (p.317).

³¹ Deus não somente fez o sábado, como também abençoou (*Ibid.*, p.317).

³² “O fato de que Deus santificou o sétimo dia significa que esse dia é santo, que Ele o separou para o amável propósito de enriquecer o relacionamento divino-humano” (*ibid.*, p.318).

³³ A orientação é que as atividades desenvolvidas neste dia sejam “somente naquelas atividades que estão voltadas para Deus e ao próximo, e não àquelas que se inclinam para a satisfação própria ou interesse próprio”. Logo, “o sábado abrange a cessação do trabalho secular com o propósito de honrar a Deus e a prática de obras de amor e bondade para com os semelhantes” REID, George W. Princípios de observância do sábado. In: REIS, Emilson dos; GROGER, Renato; FOLLIS, Rodrigo (Orgs.). *Doutrina do sábado: implicações*. 1ª ed. Engenheiro Coelho/SP: Unaspress, 2012, v. 2, pp. 75-94, p.77. p. 91.

³⁴ O fim e início dos dias são entendidos a partir do pôr-do- sol de cada dia (Gn 1); (Lv 23:32); (Mc 1:32).

³⁵ O sexto dia (sexta-feira) é considerado um dia de preparação para o sábado (Êx 16:23), em que determinadas atividades, como alimentação, são preparadas com antecedência pelos adventistas.

único grupo religioso que defende a observância do sábado, sendo alguns deles: os Adventistas da Promessa, Adventistas do Sétimo Dia Movimento de Reforma, Batistas do Sétimo Dia, Judaísmo e outros mais.

Ao guardarem esse dia da semana, os adventistas sustentam a guarda do sábado como dia sagrado e reivindicam a proteção a esta crença, mesmo sendo uma minoria religiosa, pois se trata de questões tão essenciais para a liberdade humana. Assim, de acordo com as pesquisas realizadas por Letícia Martel (2007) nos Tribunais brasileiros, o embate com relação ao dia de guarda foi um dos que mais exibiu ocorrências, totalizando 29 julgamentos, em que ela destaca a existência de dois problemas essenciais: a) realização de concursos públicos e de concursos vestibulares durante o período de guarda; e, b) frequência a cursos de formação e a aulas durante o período de guarda.

Como bem pontua a autora, são casos envolvendo diretamente questões de direitos fundamentais e de princípios constitucionais, já que, no que se refere a concursos públicos e exames vestibulares de admissão em instituições públicas, de um lado é discutido o direito de acesso aos cargos públicos (concursos), bem como de acesso à educação (vestibulares), visando a garantia da igualdade e proteção da liberdade de crença e de culto, assim como à objeção de consciência; por outro, é sublinhada a laicidade do Estado e a igualdade, juntamente com a impessoalidade dos atos da administração pública, e a vinculação editalícia, daí o intenso debate em torno de tais questões envolvendo o dia de guarda nos tribunais, sobretudo, aos guardadores do sábado bíblico.

No que se refere ao acesso à educação em instituições públicas, é importante mencionar a discussão que envolveu o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), que é hoje uma importante prova de âmbito nacional para acesso ao Ensino Superior, tanto em instituições públicas como em instituições privadas, e que por um longo período o exame foi realizado nos dias de sábado e domingo, ocasionando diversas restrições³⁶ aos sabatistas enquanto ao direito de acesso à educação com condições isonômicas com os demais inscritos para concorrer a tais vagas, situação essa que só foi modificada em 2017, quando por meio de uma consulta pública, em que mais de 600 mil cidadãos optaram pelo

³⁶Até pouco tempo atrás, os adventistas que prestavam o Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) precisavam esperar confinados cerca de oito horas para começar a fazer a prova. A mudança na aplicação para dois domingos beneficiou os sabatistas. No entanto, diversos processos seletivos de concursos públicos e universidades continuam ocorrendo aos sábados. Em alguns casos, os candidatos precisam reivindicar na Justiça o direito à prestação alternativa” SEIXAS, A. Luta por direitos: o dilema de quem não segue a maioria. Revista Liberdade, Tatuí, São Paulo, p. 22-24, mai. 2018, p.21.

modelo de realização em dois domingos consecutivos, é que o Ministério da Educação adotou tal modelo para a realização do Enem³⁷.

Ainda sobre educação, é oportuno destacar os embates em torno da restrição do direito ao acesso à educação em vista da impossibilidade de frequentar aulas em dias sagrados pelos discentes no decorrer dos cursos de formação, que, de acordo com Letícia Martel (2007), em 2007 foi um dos dois problemas essenciais nas ocorrências nos Tribunais brasileiros no que diz respeito ao dia de guarda, uma vez que, não havendo possibilidades de prestação alternativa de atividades aos sabatistas, ou mesmo mudança de horários por parte das instituições de ensino, ocasionava inúmeros malefícios no seu ensino, já que, por vezes, eram reprovados por falta ou baixo rendimento escolar. Nesse sentido, a aprovação da Lei Federal nº 13.796/19 é um importante avanço para a liberdade religiosa e proteção da escusa de consciência dos guardadores do sábado nos espaços educacionais, pois a mesma estabelece a prestação alternativa para a aplicação de provas, assim como à frequência em aulas realizadas em dia de guarda religiosa, no caso, no sábado, para os sabatistas, tendo em vista que o sábado é um dia letivo, principalmente nas instituições de ensino federais.

2.4 O advento da lei 13.796/19

Em 3 de janeiro de 2019, a Lei nº 13.796/19 foi sancionada pelo Presidente da República, que assegura o direito à guarda religiosa dos alunos nas instituições escolares através da garantia do direito à escusa de consciência e prestações alternativas à realização de provas, assim como da frequência a aulas em dia de guarda religiosa. Tal lei emerge como uma grande aliada aos direitos previstos pela Constituição Federal de 1988, que garante ao cidadão a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade de todos.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, os termos seguintes:

³⁷ É importante sublinhar que o “Supremo Tribunal Federal há 10 anos, por maioria, negou provimento ao Agravo na Suspensão de Tutela Antecipada n. 389-MG, ao decidir que era suficiente assegurar o isolamento dos sabatistas como medida conciliatória a proteger suas crenças, sem acarretar prejuízos ao acesso. Mas o voto divergente do Ministro Marco Aurélio Mello advertiu que o ato administrativo de agendamento do certame poderia ter se dado em qualquer dia da semana entre domingo e quinta-feira, resguardando a 6ª feira para proteção do Islamismo e o sábado para não violar a fé sabatista, além de que o confinamento por sete horas antecedendo a longa prova seria causa de desigualação nas condições entre os candidatos” (MARQUES, 2020, P.55).

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias.

VIII – Ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei. (BRASIL, 1988).

E ainda, na LDB é afirmado que:

Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

IV- respeito à **liberdade** e apreço à **tolerância**; (BRASIL,1996).

(Sem grifos no texto original)

Dessa forma, se tem sancionado pela Constituição brasileira o direito à liberdade de consciência e de crença para todos que adentram o território nacional, garantindo a todos a liberdade de escolha de qual religião pertencer, bem como professar seu credo em locais públicos ou privados, que como já foi mencionado no decorrer do texto, é um direito conquistado e “aperfeiçoado” ao longo do tempo, e apesar de ser assegurado por lei, ainda carece de averiguação e de plena efetivação. Tal direito é garantido também nas redes de ensino, onde se fazem presentes indivíduos diversos e multiculturais que expressam diferentes crenças religiosas de acordo com suas convicções pessoais. Uma das formas de proteção desse direito ao alunado se manifesta na lei nº 13.796, sancionada em 2019, que, no seu Art. 7º-A, contempla o seguinte texto:

Art. 1º Ao aluno regularmente matriculado em instituição de ensino pública ou privada, de qualquer nível, é assegurado, no exercício da liberdade de consciência e de crença, o direito de, **mediante prévio e motivado requerimento, ausentar-se de prova ou de aula marcada para dia em que, segundo os preceitos de sua religião, seja vedado o exercício de tais atividades**, devendo-se-lhe atribuir, a critério da instituição e sem custos para o aluno, uma das seguintes prestações alternativas, nos termos do inciso VIII do caput do art. 5º da Constituição Federal:

I – **prova ou aula de reposição**, conforme o caso, a ser realizada em data alternativa, no turno de estudo do aluno ou em outro horário agendado com sua anuência expressa;

II – trabalho escrito ou outra modalidade de atividade de pesquisa, com tema, objetivo e data de entrega **definidos pela instituição de ensino**.

§ 1º A **prestação alternativa** deverá observar os parâmetros curriculares e o plano de aula do dia da ausência do aluno (BRASIL, 2019).(Sem grifos no texto original)

Esta lei sublinha que a prestação alternativa de atividades deve ser solicitada com um requerimento prévio por parte do estudante, cujas atividades alternativas devem ser

estabelecidas a critério da instituição escolar em que o aluno estuda, mas também ressalva que tais atividades devem ser desenvolvidas sem custos para o discente. Assim, é possível frisar a importância desta lei normativa na proteção da convicção religiosa do aluno mediante a prestação alternativa nas suas atividades escolares que coincidirem com o dia de guarda, que apesar de ser sancionada nesse período, o debate em torno dessa temática já vinha sendo suscitada desde 2003, quando o deputado Rubens Otoni (GO) apresentou um projeto de lei na Câmara Federal que buscava oportunizar uma alternativa aos estudantes objetores de consciência no que diz respeito a dias de guarda religiosa, para que, assim, os mesmos não tivessem qualquer tipo de prejuízo por faltas nos dias letivos das instituições escolares que coincidissem com dias de celebração religiosa. Mas somente em 2007 que o projeto seguiu para o Senado, já que o mesmo ficou estagnado por 10 anos, voltando a ser debatido em 2017, sendo aprovado em 27 de novembro de 2018 e sancionado pelo presidente da República em 3 de janeiro de 2019, o que amenizou uma lacuna que perdurava desde a Constituição.

Ademais, é válido destacar que a lei 13.796/2019, até então, é a única lei de alcance nacional que aborda especificamente essa temática de regulamentação do abono de faltas e realização alternativa de atividades, pois, como bem evidencia Igor Marques(2020) em sua tese de doutorado, existem diversas leis tanto estaduais como municipais sobre o assunto, mas, muitas delas com indícios de inconstitucionalidades³⁸, daí a importância de tal lei na educação brasileira para a promoção do avanço na efetiva da proteção aos direitos do alunado enquanto à escusa de consciência, para assim, garantir de forma mais segura o exercício da sua crença, uma vez que, por mais que o direito à liberdade religiosa tenha sido estabelecido no art. 5º da Constituição Federal, muitas instituições de ensino não considerava tal disposição, sobretudo por questão de falta em dia de guarda religioso, o que ocasionava diversos malefícios no processo de ensino e aprendizagem do aluno, entre eles, reprovação nas disciplinas, consequentemente, atraso na formação, principalmente na graduação (GOMES; MARCON, 2023).

³⁸ No que se refere às legislações sobre abono de faltas em aulas por motivo religioso, Marques(2020) apresenta uma tabela com leis estaduais e municipais que abordam esse tema, sendo elas: 8 Lei nº 3.072/06, do Amazonas; Lei nº 2.104/00, do Mato Grosso do Sul; Lei nº 6.140/98, do Pará; Lei nº 11.662/97, do Paraná; Lei nº 10.372/18, do Rio Grande do Norte; Lei nº 11.830/02, do Rio Grande do Sul; Lei nº 1.631/06, de Rondônia; Lei nº 11.225/99, de Santa Catarina; Lei nº 2.629/98, do município de Aracaju/SE; Lei nº 8.030/00 do município de Belém/PA; Lei nº 1.014/06, do município de Manaus/AM; e, Lei nº 1.611/05, do município de Porto Velho/RO. Além disso, o autor também aponta algumas leis entendidas como inconstitucionais por alguns estados.

Atualmente, por ser uma lei recente, são poucos os estudos já realizados que abordam tal lei, mais especificamente, se encontra em uma perspectiva jurídica voltada para a área de direito, são eles: Borges; Brito (2020), Borges (2019), Almeida; Moreira; Marinho (2019), entre outros.

Ao abordar essa temática, Borges (2019), após sua exposição sobre o tema, conclui:

(..) a criação da Lei nº 13.796/2019 trouxe enorme avanço para a tutela da liberdade religiosa no Brasil, garantindo às pessoas antes afetadas uma maior segurança jurídica e pessoal para a prática de sua fé. Entretanto, **estando ainda este direito em estado de consolidação e justificação teórica**, novas normativas específicas podem se fazer necessárias ao longo do tempo, o que se sugere como tema de eventual e posterior pesquisa (BORGES, 2019, p. 56). (Sem grifos no texto original)

Nesse sentido, é notória a contribuição da lei para a liberdade religiosa nas escolas. Mas, assim como bem pontuou Borges (2019), essa lei continua passando por um processo de “consolidação”; assim, se faz importante uma análise que vise uma perspectiva de ensino, e de como é efetivada essa lei nas práticas pedagógicas dos agentes escolares, já que com “o advento da Lei de nº 13.796/2019, que alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a expectativa é de que as incertezas quanto a possibilidade de realização de atividades alternativas, sejam minimizadas” (BORGES; BRITO, 2020. P. 23). E ainda sobre essas atividades alternativas, é relevante frisar que a prestação alternativa não deve produzir prejuízos ao aprendizado, ao direito à liberdade religiosa ou promover obrigação excessivamente onerosa de ser cumprida (ALMEIDA; MOREIRA; MARINHO, 2019), uma vez que, por mais que se tenha um respaldo jurídico, não se tem explicitado as atividades alternativas que devem ser efetuadas quando tal direito for reivindicado pelo alunado.

Desse modo, a Lei n.º 13.796/2019, que altera a Lei n.º 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), possibilita que haja prestações alternativas à aplicação de provas e outras atividades pedagógicas realizadas pelas instituições escolares em dia de guarda religiosa. Essa lei não se limita apenas a garantir o direito à liberdade de consciência, mas também pode oportunizar o diálogo inter-religioso, que emerge também como uma ferramenta de orientação ao combate à intolerância religiosa em sala de aula. Nesse sentido, a lei favorece o estabelecimento de um ambiente escolar que suscita a formação de sujeitos (tanto de alunos como professores) tolerantes e democráticos, levando em consideração a importância da cidadania para a sociedade.

CAPÍTULO 3- RESULTADO E ANÁLISE DOS DADOS

A metodologia escolhida para a realização do presente trabalho, que se vincula na ordem das pesquisas qualitativas, é a etnografia, cujos dados foram obtidos sobretudo a partir de observação participante, entrevistas e questionários, visando sempre uma melhor compreensão da “complexidade dos fenômenos educacionais”, uma vez que esta “possibilita um conhecimento real e profundo dos fenômenos educacionais, a partir do qual podem ser pensadas possibilidades de intervenção, inovações, mudanças curriculares e novas possibilidades de dialogar com os saberes discentes e docentes” (JARDIM, 2013, p. 7232). Assim sendo, é possível ter um maior entendimento das múltiplas interações e relações dos diferentes indivíduos que integram o cotidiano escolar, já que o pesquisador tem o contato direto com o objeto pesquisado, o que torna possível documentar o não-documentado que reflete no dia a dia do cotidiano escolar.

A fonte da pesquisa provém de documentos legais, no caso a legislação a respeito do direito à guarda religiosa do aluno na lei nº 13.796/2019, entrevistas, questionários e o PPP da escola campo, sendo assim tratado como uma análise documental (CORSETTI, 2006). O campo de pesquisa foi a escola Estadual de Ensino Médio Prof. Ernestina Pereira Maia, localizada no município de Moju, tendo por objetivo averiguar como se estabelece o direito do aluno no que diz respeito à liberdade de consciência, bem como compreender a forma como esses profissionais da educação trabalham o processo de ensino e aprendizagem de um objeto de consciência, e se ele reivindica tais direitos assegurados pela lei 13.796/19. Nesse sentido, foram elaborados e utilizados questionários estruturados em atividades com os alunos nas aulas de ensino de História, nas turmas do 3º ano do turno da manhã, com perguntas objetivas e subjetivas, além de outro questionário e entrevistas com os gestores e educadores escolares dessa instituição. Assim sendo, o presente capítulo propõe analisar os dados obtidos na escola-campo.

3.1 Uma breve contextualização da escola

A Escola Estadual de Ensino Médio Prof. Ernestina Pereira Maia³⁹ está localizada no município de Moju⁴⁰, Estado do Pará. A escola foi inaugurada no dia 30 de março de

³⁹ A Escola Estadual de Ensino Médio Professora Ernestina Pereira Maia fica situada à rua da saudade, nº 200, no bairro Centro, tendo como código do INEP (Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira) o nº 15568873. O nome da escola é uma homenagem à educadora Ernestina Pereira Maia, cidadã profissional que muito contribuiu para o desenvolvimento da educação no município de Moju.

⁴⁰ O município foi fundado em 28 de agosto de 1856 através da Lei nº 279. O mesmo situa-se na região nordeste paraense, com sua sede a cerca de 61 km da capital do estado, tendo Acará, Baião, Mocajuba,

1991, que de início, a instituição escolar desempenhou suas atividades junto aos discentes de 5ª a 8ª séries, hoje 6º a 9º ano do fundamental maior, além do curso de Magistério⁴¹. Em 2001, a escola passou a desenvolver suas atividades apenas com os alunos do ensino médio, com duração de 03 (três) anos, enquanto as turmas do ensino fundamental ficaram a encargo do município de Moju. Além do Sistema Regular de Ensino, a escola também atende ao SOME (Sistema Organizacional Modular de Ensino), tendo sua primeira implantação em 2004 na área campesina no Distrito Nova Vida (Sococo) na escola E.M.E.F. Major José Tenório, que atualmente é anexo da Escola Ernestina Pereira Maia. Até o momento, o SOME está presente em 17 polos⁴² distribuídos em todas as regiões que integram o município de Moju. Em 2015, por meio da publicação no Diário Oficial nº 32878 de 05 de maio, com portaria nº 13/2015, a Escola Professora Ernestina Pereira Maia é estabelecida na categoria de escola SEDE. Todavia, é válido ressaltar que a presente instituição escolar não é a única que disponibiliza ensino de nível estadual, havendo mais duas unidades⁴³; no entanto, esta escola é a que mais recebe alunos (as) na SEDE de todos os bairros⁴⁴ da cidade, bem como de áreas campesinas, cujo deslocamento se dá por meio de transporte escolar ou mesmo alternativos, que podem ser rodoviários ou hidroviários.

No que se refere à dimensão física da escola, a estrutura física⁴⁵ da escola possui Sala de Equipe Gestora (01), Sala de Coordenação Pedagógica (01), Sala de Secretaria

Breu Branco, Tailândia, Igarapé-Miri, Abaetetuba e Barcarena como municípios limítrofes. Segundo os dados do IBGE de 2019, possui uma população estimada em 82.094 (Oitenta e Dois Mil e Noventa e Quatro) pessoas e é detentora de uma área total de 9.094,139 km². (IBGE, 2019). Ainda mais, de acordo com o Projeto GESPLAN (Gestão Participativa de Recursos Naturais), o município está mapeado nas cinco regiões: Baixo Moju, Jambuaçu, PA 150, Alto Moju e PA 252.

⁴¹ Conforme Portaria Estadual nº 003/91 - GS. Que, após dois anos de sua efetivação, a Unidade foi contemplada com o curso de C.H. (Ciências Humanas), sendo extinta posteriormente, em 1995.

⁴² E. M. E. F. BOA ESPERANCA, E. M. E. F. DUQUE DE CAXIAS, E. M. E. I. F. PROF. RILDO VALADARES, E. M. E. I. F. JUPUUBINHA, E. M. E. I. F. LIMOEIRO, E. M. E. I. F. N. Sra. DA CONCEIÇÃO DO MIRINDEUA, E. M. E. I. F. VALDEMAR DE JESUS CARDOSO, E. M. E. F. N. Sra. DA SOLEDADE, E. M. E. F. BENTO LIMA DE OLIVEIRA, E. M. E. I. F. PRINCIPE DA PAZ, E. M. E. I. F. SANTA ANA CRISTINA, E. M. E. F. JOSINO FERREIRA TRINDADE - SEU JÓ, E. M. E. F. PROFA. ROSA DO SOCORRO CARVALHO, E. M. E. I. F. JOSÉ DOMINGOS DO NASCIMENTO, E. M. E. F. MANOEL MARTINS DOS SANTOS, E. M. E. F. SAGRADO CORACAO DE JESUS, E. M. E. F. SÃO SEBASTIAO.

⁴³ A E.E.F.M. Antônio de Oliveira Gordo, localizada no Bairro da Pedreira, e a E.E.E.M. Profa. Ecila Pantoja da Rocha, situada no Bairro Almir Gabriel. A primeira atende os (as) educandos (as) exclusivamente no turno da noite, já a última disponibiliza atendimento em dois turnos: manhã e tarde.

⁴⁴ Bairro Alto, Castanheira, Pedreira, Novo Horizonte, Aviação, Pôr-do-Sol, Parolândia I, Parolândia II, Paraíso, Liderança, Almir Gabriel, Industrial, Centro, Nazaré, UEPA, Sarapó e Parque Verde.

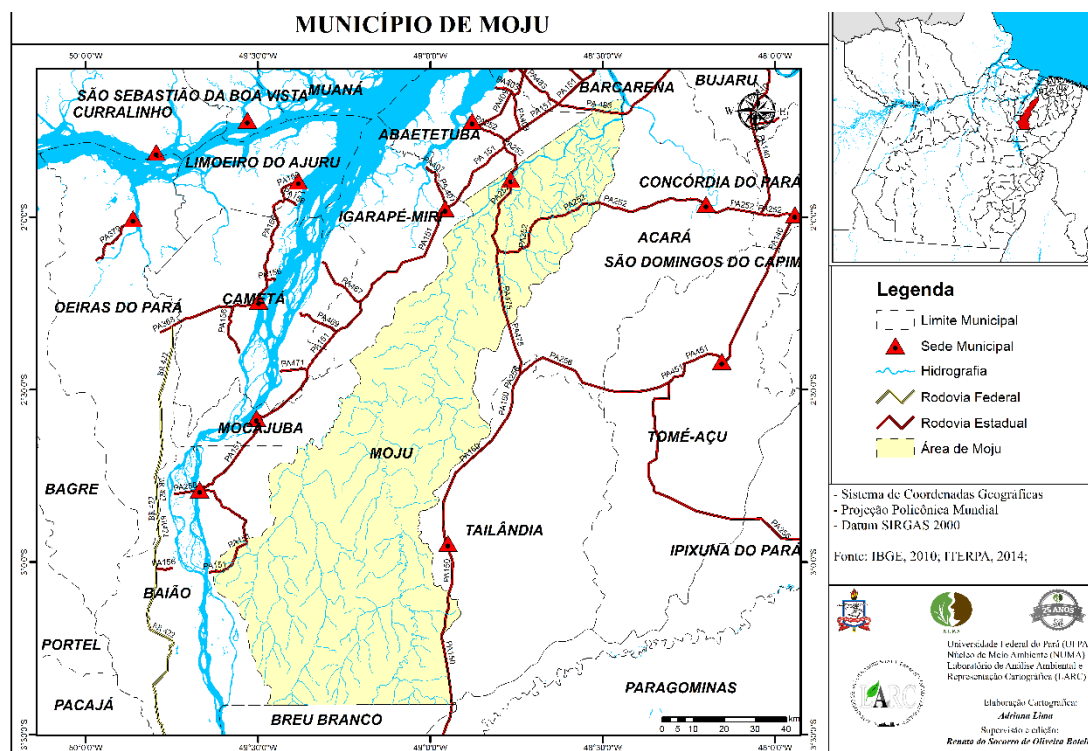
⁴⁵ No momento em que a pesquisa foi desenvolvida, o prédio da escola estava passando por um processo de reforma, sendo necessário o deslocamento das turmas, bem como da gestão e secretaria para o Centro Municipal de Ensino Básico e Integral (**CMEBI**) Prefeito Oton Gomes de Lima, próxima ao bairro onde está situado o prédio sede da escola.

(01), Sala de Professores (as) (01), Sala de Suporte ao Sistema Modular (01), Salas de Aula (13), Sala de Leitura (01), Sala de Atendimento Escolar Especializado (01), Sala Multifuncional (01), Laboratório de Informática (01), Banheiros para Uso dos Servidores (as) (02), Banheiros para Alunos (as) PNE (01), Banheiros para Alunos (as) (02), Laboratório de Ciências (01), Sala de Rádio (01), Sala para Arquivamento Documental (01), Sala Condicionamento de Materiais de Educação Física (01), Copa / Cozinha (01), Sala de Vídeo (01), Quadra com Cobertura (01), Cantina (01).

Ainda mais, no que se refere a dimensão humana, a organização de Suporte Pedagógico e Apoio é composto por: Gestor (a) (01), Vice Gestores (as) (02), Secretário (a) (01), Agente Administrativos (as) (05), Especialistas em Educação (04), Serventes (05), Merendeira (o)(02), Vigia (03), totalizando 23 funcionários. Na composição da Organização Docente no Sistema Regular de Ensino, é totalizado 41 docentes distribuídas em seus respectivos componentes curricular, sendo eles: História (04), Geografia (04), Filosofia (03), Sociologia (01), Física (03), Química (03), Biologia (03), Língua Portuguesa (07), L. Estrang. Inglês (02), L. Estrang. Espanhol (01), Educação Física (03), Artes (01), Matemática (06). Já no Sistema Modular de Ensino, a escola possui 54 profissionais da educação.

Como bem já foi destacado, a Escola Ernestina Pereira Maia atende o Ensino Médio e Modular, nos turnos matutino, vespertino e noturno, que, consoante o Projeto Político Pedagógico (PPP), somente no ano de 2023 totalizou 3.246 alunos matriculados, distribuídos no Ensino Médio Regular com 1.554 alunos e no Ensino Médio Modular com 1.692 alunos, cuja maioria tem a faixa etária entre 14 a 80 anos, e uma significativa parcela dos estudantes mora em área campesina, distribuídos nos três turnos na escola sede. A seguir, é apresentado o mapa do município de Moju, visando oportunizar uma melhor compreensão geográfica da localização da escola campo.

Mapa 1 - Localização do município de Moju - PA



Fonte: NUMA, 2016.

3.2 Considerações sobre o Projeto Político Pedagógico da Escola Ernestina Pereira Maia

O Projeto Político Pedagógico (PPP) é um documento presente em toda escola, seja ele formalizado em um texto ou mesmo vivido no cotidiano escolar. O documento é um requisito que visa atender os dispositivos da legislação educacional brasileira (LDBEN Nº. 9.394/1996). Assim, cada unidade escolar elabora um PPP na forma de um documento, no qual busca expressar seus valores e normas, bem como quais estratégias serão necessárias para uma melhor organização de suas ações e objetivos educacionais que se propõem, já que “todo projeto dentro de um ambiente escolar deve ser composto por intenções da escola, ou seja, projeto significa lançar-se para um plano ainda desconhecido ou incerto e que contribua de forma positiva para o desenvolvimento do processo ensino aprendizagem” (DOS SANTOS, 2022, P.7). Portanto, segundo Veiga (2002), o PPP não se limita apenas a “um simples agrupamentos de planos de ensino e de atividades diversas (...) ele é construído e vivenciado em todos os momentos, por todos os envolvidos com o processo educativo da escola” (n.p.). Desse modo, o autor também ressalta que, para além de uma linha a ser seguida, o PPP é composto por uma ação

intencional que visa um determinado sentido explícito, além de um compromisso definido de forma coletiva e que levem em consideração a especificidade do ambiente escolar e mantenha uma permanente reflexão e discussões das ações adotadas, uma vez que

Todo projeto pedagógico da escola é, também, um projeto político por estar intimamente articulado ao compromisso sociopolítico com os interesses reais e coletivos da população majoritária. É político no sentido de compromisso com a formação do cidadão para um tipo de sociedade (...) pedagógico, no sentido de definir as ações educativas e as características necessárias às escolas de cumprirem seus propósitos e sua intencionalidade (VEIGA, 2002, n.p.).

Assim sendo, no momento da construção do PPP, não se deve ignorar a realidade na qual a escola está inserida, que segundo Betini (2005) se expressa no contexto macro da sociedade, sendo eles: econômico, político e social; uma vez que, tal contexto macro, seguramente, influenciará a vida cotidiana escolar. Logo, quando tais situações são ignoradas no processo de produção do PPP, mesmo ao nível que o autor chama de “micro”, é possível que o planejamento fracasse em seus resultados almejados. Nesse sentido, o PPP não é um fragmento burocrático, mas sim um mecanismo de gestão e de compromisso tanto político como pedagógico coletivo, que, quando bem construído e administrado, pode contribuir de forma significativa no alcance de seus objetivos, cuja ausência “pode significar um descaso com a escola, com os alunos, com a educação em geral, o que, certamente, refletirá no desenvolvimento da sociedade em que a escola estiver inserida” (BETINI, 2005, p.39).

No que se refere ao PPP da escola Ernestina Pereira Maia, é possível identificar um certo reconhecimento da realidade socioeconômica da qual faz parte, bem como a heterogeneidade dos sujeitos que chegam à escola, não só pelas suas origens socioculturais, mas também por suas referências identitárias, destacando em um determinado momento “o respeito à diversidade” (n.p.), inclusive religiosa, onde afirma no tópico intitulado de ‘missão’ o compromisso na promoção da igualdade e garantia do “acesso e permanência de todos” (n.p.), intitulando-se como “escola acolhedora” (n.p.), cujos princípios e finalidades são reprodução do art. 3º da Lei 9394/96. Todavia, não é destacado no PPP como tal missão é consolidada nas práticas pedagógicas, o que dificulta o entendimento de como tais questões são percebidas e trabalhadas na comunidade escolar. Além disso, apesar de ter referência à diversidade religiosa, não há em nenhum momento o levantamento de quais identidades religiosas estão presentes no cotidiano escolar, e nem como o respeito e a tolerância enquanto ao diferente são promovidos pela

gestão nas relações cotidianas entre os sujeitos inseridos neste espaço educativo, por mais que haja afirmação da importância de “buscar por informações do público alvo que forma o contexto escolar” (n.p.), já que tal busca se limita apenas às informações socioeconômicas, o que impede de ter uma melhor compreensão do público que recebe.

Ademais, embora durante o PPP seja ressaltada a importância de levar em consideração a realidade na qual está inserida, seja ela de âmbito socioeconômico, político ou cultural, uma vez que influencia a vida cotidiana escolar, como bem sublinhou Betini (2005), não é destacada a existência de diferentes denominações religiosas no entorno do prédio da escola, que reflete na presença significativa de educandos cristãos não católicos⁴⁶ que frequentam seus respectivos templos em bairros circunvizinhos, nem ainda a influência das tradições religiosas, sobretudo católica⁴⁷, na sociedade mojuense. Nesse sentido, é possível partir do pressuposto de que a escola não considera de forma efetiva a existência de diferentes segmentos religiosos, seja nas manifestações exteriores no campo social que se revelam nas festividades religiosas, ou mesmo na dimensão singular, que se revela nas múltiplas identidades e significações presentes no espaço escolar, que, invariavelmente, gera impacto nas interações entre os educandos.

3.3 Análise dos questionários dos docentes e educandos

Referente aos dados do questionário e entrevista com o gestor (a) da escola, foi percebida uma certa dificuldade e receio em dialogar sobre tal temática, seja de forma mais ampla quando indagado (a) sobre a diversidade religiosa na escola, ou mesmo na dimensão pessoal, quando perguntado se sente à vontade em professar sua religião⁴⁸, que após um período de silêncio e inquietação, foi afirmado apenas que “não professa dentro do ambiente escolar”, mas ressaltou durante a entrevista que “a escola tem uma variedade religiosa presente nos corredores da escola, inclusive entre os docentes”, e que, portanto, declarou “ser importante o desenvolvimento da pesquisa sobre esse assunto”. Já no que concerne a 5ª pergunta do questionário⁴⁹, foi dito que há uma preocupação na promoção

⁴⁶ Ver gráfico na página 63.

⁴⁷ A igreja católica tem uma forte manifestação exterior na sociedade mojuense através de suas festividades religiosas, como as festividades marianas, que ocorrem no mês de maio. Ainda mais, tem a festa em homenagem ao padroeiro da cidade, o Divino Espírito Santo, realizada no segundo domingo de Pentecostes, o que mobiliza uma significativa parcela da população nas suas peregrinações.

⁴⁸ 4) Você se sente à vontade em professar ou não sua religião/credo nesta escola?”

⁴⁹ 5) Há uma preocupação por parte da gestão escolar em promover um ambiente tolerante e democrático, visando a diversidade religiosa presente nesse espaço educacional? Se sim, quais ações pedagógicas estão sendo adotadas pela escola ao lidar com a diversidade religiosa existente nesse espaço escolar?”

de um ambiente democrático e tolerante, onde destaca que uma das formas encontradas para tal promoção foi “abrindo espaço para todos os segmentos religiosos se manifestarem dentro do ambiente escolar”; no entanto, não é posto como tais espaços são promovidos. Assim sendo, é válido sublinhar que para haver de fato a promoção de tal espaço e a garantia de um ambiente tolerante e democrático, se faz oportuno destacar a contribuição do dialogismo entre educador-educando, tão discutido por Freire (1978), e mais ainda o debate inter-religioso fomentado por Marciano Spica (2018), já que “educar para a tolerância religiosa é não apenas uma urgência para a harmonia social, mas requisito para o desenvolvimento intelectual e moral da humanidade” (BATISTA, 2016, p.16).

Na, 6ª pergunta⁵⁰, quando indagado(a) se “a escola consegue acolher/trabalhar/respeitar as diferentes identidades religiosas” é indicado que “sim, não tolhendo e respeitando cada servidor (a)”, mais uma vez não é informado de uma forma mais clara como o respeito é promovido entre os indivíduos, e sobre isso, é importante frisar que uma das formas da promoção do respeito é justamente o reconhecimento da diversidade cultural religiosa, e a partir de então, conhecer e respeitar as diferentes identidades que a constituem, tendo em vista que o espaço escolar é um local “privilegiado para promover o conhecimento e a valorização da trajetória dos diferentes grupos sociais, pois só assim será possível superar atitudes de intolerância em relação às diferenças culturais e religiosidades” (DE ATAÍDE, 2017, p.306).

No que se refere ao conhecimento da lei nº13.796/19⁵¹, o gestor (a) pediu uma explicação sobre qual lei era essa, que após uma breve explanação do que se trata a lei, foi afirmado que “sim, respeitando a legalidade que ampara os alunos e alunas”. E sobre a falta dos alunos em dias letivos de guarda religiosa⁵², foi colocado que “a falta é abandonada através de documento emitido pela instituição religiosa”, mas durante a entrevista foi relatado que quando se refere à falta em uma determinada disciplina em que são desenvolvidas atividades avaliativas, é posto que “fica encargo do professor resolver essa questão”, que, segundo o gestor (a), “tem dado certo, já que até agora não houve reclamações dos alunos”. Tal declaração oportuniza ressaltar novamente que a lei

⁵⁰“(6) A escola consegue acolher/trabalhar/respeitar as diferentes identidades religiosas presentes em seu espaço? Como isso acontece?”.

⁵¹“(7) A escola tem conhecimento da LEI Nº13.796/2019? Se sim, como a mesma é implantada?”.

⁵²“(8) Como se estabelece o direito do aluno no que diz respeito à liberdade de consciência nesta escola, sobretudo, a falta em dias letivos de guarda religioso do aluno?”.

nº13.796/19 não especifica quais atividades alternativas que devem ser efetuadas quando o direito for reivindicado pelo alunado, ficando encargo de cada instituição, que como bem destacaram Almeida; Moreira; Marinho (2019) a prestação alternativa não deve produzir prejuízos ao aprendizado, nem ao direito à liberdade religiosa ou mesmo promover obrigação excessivamente onerosa de ser cumprida. Por último, ao ser questionado(a) “Como é trabalhado o processo de ensino e aprendizagem de um objeto de consciência?”⁵³, é dito que são “através de palestras, orientações para o corpo educacional e aprimoramento do respeito”, que, segundo a perspectiva de Nilma Gomes (2003), para além de reconhecer as diferenças e respeitá-las, é preciso “aceitá-las e colocá-las na pauta das nossas reivindicações, no cerne do processo educativo” (GOMES, 2003, p. 73).

Já nos questionários aplicados com os dois professores de Ensino de História⁵⁴, sendo ambos com mais de 10 anos de tempo de serviço na escola pesquisada, foi percebida uma certa cautela e objetividade ao responder ao questionário. Apesar disso, os dois foram solícitos em participar da pesquisa. Ao serem perguntados sobre seus pertencimentos religiosos⁵⁵, afirmaram não professar nenhuma religião, mas destacaram já terem feito parte da Igreja Católica, cuja frequência foi deixada ao ingressar no curso de História. A partir desse momento, os dois professores de história serão identificados como: P1(Professor 1) e P2 (Professor 2).

Na questão⁵⁶ sobre como mobilizam a temática sobre a diversidade religiosa em suas aulas, foi dito pelo P1 que é feita “com cautela, mas sem esconder os fatos”, já o P2 afirmou que “compartilho com meus alunos a ideia de respeito e liberdade religiosa”. Desse modo, se por um lado o primeiro busca inserir a temática com ponderação, evitando o surgimento de um possível conflito em sala de aula, mas não deixando de “esconder os fatos”, que por essa expressão se entende o enfoque nos embates religiosos registrados na história, que como já foi destacado no primeiro capítulo deste trabalho, acarretaram um

⁵³ “9) Como é trabalhado o processo de ensino e aprendizagem de um objeto de consciência nesta escola?”.

⁵⁴ Fui informada de que havia três profissionais da educação de Ensino de História, mas por conta de alguns transtornos envolvendo a reforma do prédio da escola, bem como a falta de disponibilidade de um dos professores, não foi possível realizar a pesquisa com os três docentes.

⁵⁵ “3) Você frequenta alguma igreja, religião ou grupo religioso? () Não. () Sim Qual? (Se for mais que uma descreva as duas):”.

⁵⁶ “5) Enquanto professor(a) de Ensino de História, como você mobiliza em suas aulas a temática sobre diversidade religiosa?”.

período de guerras intensas com destaque entre católicos e protestantes (1546-1555), todavia não é visto uma preocupação por parte do docente em destacar por meio desses “fatos” a importância do respeito e do direito à liberdade religiosa na sociedade, para assim, evitar que tais conflitos continuem na atualidade; o outro, por sua vez, já demonstra um cuidado em direcionar seu discurso na promoção do respeito e enfoque no direito religioso que se reflete na liberdade de expressar sua crença religiosa de forma individual ou coletiva.

Ainda mais, ao responderem se conseguem acolher/trabalhar/respeitar as diferentes identidades religiosas presentes na sala de aula⁵⁷, ambos responderam que “sim”, mas ao serem interrogados de como isso acontece, o P1 apontou ser pelo “princípio da liberdade”, e o P2 através do “respeito à diversidade”, e sobre esse último, é oportuno salientar as contribuições de Gomes (1999) sobre o respeito à diversidade, que segundo a autora vai além do reconhecimento do outro, “significa pensar a relação entre o eu e o outro”, daí o valor de uma visão, bem como de uma prática pedagógica que possibilite enxergar o outro nas suas semelhanças e diferenças, já que “o trato desigual das diferenças produz práticas intolerantes, arrogantes e autoritárias”. Assim, para além do reconhecimento da diferença, é necessário o “estabelecimento de padrões de respeito, de ética e a garantia dos direitos sociais”, uma vez que a educação não deve ser entendida apenas no seu aspecto institucional, mas também compreendida “dentro do processo de desenvolvimento humano” (GOMES, 1999, n.p.).

Em seguida, há o questionamento de como ocorrem as relações entre docentes e discentes que possuem diferentes identidades religiosas⁵⁸, que segundo o P1 “ocorre tranquilo, com respeito mútuo”, já o P2 destaca que “caso o docente não saiba o verdadeiro sentido do que é respeito pela diversidade, fica difícil a interação, mas consigo conviver pacificamente”, mais uma vez, é destacado pelos profissionais a importância do respeito no convívio social, pois como bem destacou Celso Gabatz, “o grande desafio continua sendo o conhecimento e o respeito ao outro de acordo com a sua especificidade” (GABATZ, 2012, p. 59), uma vez que “Sem esse reconhecimento e respeito por ele, estão abertas portas e janelas para a entrada de todas as formas de racismo e correlatos de que o século XX deu trágicas provas” (CURY, 2002, p. 255). Por fim, ao serem perguntados

⁵⁷ “6) Você consegue acolher/trabalhar/respeitar as diferentes identidades religiosas presentes na escola? Como isso acontece?”.

⁵⁸ “7) Em sua opinião, como ocorrem as relações entre docentes e discentes que possuem diferentes identidades religiosas?”.

sobre como se estabelece o direito do alunado no que diz respeito à liberdade de consciência na escola⁵⁹, é descrito pelo P1 que é “respeitando o seu direito de liberdade de expressão”, e o P2 afirma que “são livres, respeitamos o lado laico da escola”. Ambas as respostas oportunizam discutir a laicidade no ambiente escolar, que, conforme discutido por Pereira; Miranda(2017), ainda se mantém o desafio em promover uma educação que seja “orientada pelo princípio da laicidade, considerando que nenhum estudante deverá sofrer constrangimento, privação ou obrigação quanto à orientação religiosa no espaço escolar laico” uma vez que “a escola pública laica, portanto, não é local de culto religioso nem de doutrinação religiosa” (PEREIRA;MIRANDA, p. 110). Desse modo, a educação precisa estar voltada para o pluralismo, não para o proselitismo religioso, para assim, oportunizar uma convivência pacífica e tolerante enquanto as diferenças, sobretudo religiosas.

No que concerne ao questionário aplicado com os alunos da turma do 3º ano, turno da manhã, dos 73 questionários aplicados, foi obtido retorno de 73 alunos⁶⁰, divididos em três turmas do respectivo ano. Dos 73 alunos, 4% informaram estudar na escola até um ano, enquanto 7% de 1 a 2 anos, e 89% desde o início do Ensino Médio⁶¹. Já referente aos dados sobre qual igreja, religião ou grupo religioso são participantes⁶², a maioria afirmou ser adepta do cristianismo, mas há também uma significativa porcentagem de alunos que não são vinculados a nenhuma religião, como se pode observar no gráfico abaixo:

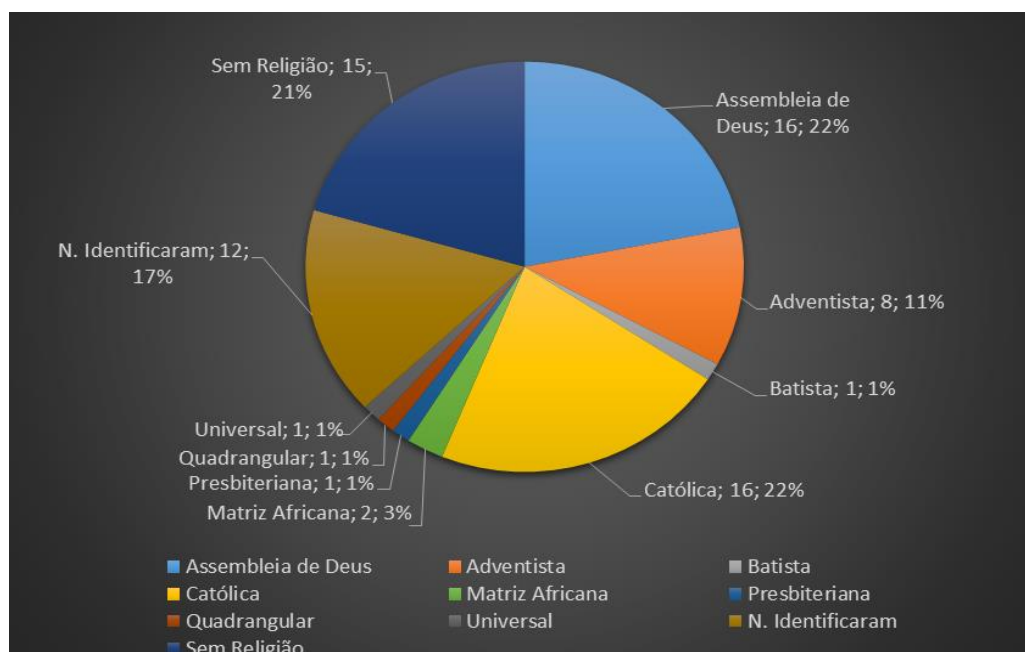
⁵⁹ “8)Em sua opinião, como se estabelece o direito do aluno no que diz respeito à liberdade de consciência nesta escola?”.

⁶⁰ O retorno de 100% dos questionários respondidos pelos alunos pode ser atribuído ao extremo cuidado que houve durante toda a pesquisa em sala de aula de reafirmar o anonimato deles na divulgação dos dados obtidos por meio destes questionários.

⁶¹ “1) Há quantos anos você estuda nesta escola? () Até 1 ano () 1 a 2 anos () Desde o início do Ensino Médio”.

⁶² “2) Você participa ou frequenta alguma igreja, religião ou grupo religioso? () NÃO. () SIM.Qual?”.

Gráfico 5 - Igreja, religião ou grupo religioso dos alunos



Fonte: Elaboração própria

Assim, é possível visualizar que, apesar de serem em sua maioria professantes do cristianismo⁶³, é importante frisar que os mesmos não são um bloco homogêneo em termos de práticas e doutrinas, cuja diversidade e complexidade em seu interior possibilita discutir a heterogeneidade do público que constitui o cotidiano da escola, já que há uma presença de dois ramos do cristianismo: o catolicismo romano e o protestantismo⁶⁴. Sobre esse último, é oportuno destacar que há uma certa tendência em classificar todos os grupos cristãos não católicos sobre o conceito de “evangélicos⁶⁵”, o que gera uma enorme confusão⁶⁶, já que é ignorada sua diversificação e identidade. Desse modo, houve uma preocupação em destacar nominalmente os nomes das igrejas cristãs não católicas citadas pelos alunos durante a aplicação do questionário. Ademais, é importante entender que os registrados no gráfico como “sem religião” não são necessariamente “descrentes” ou

⁶³ De acordo com Antonio Mendonça (2012), o cristianismo possui vários “ramos”, entre os três principais ramos do cristianismo, se destaca; “o protestantismo, o catolicismo romano e as igrejas orientais ou ortodoxas” MEDONÇA, Antonio. O protestantismo no Brasil e suas encruzilhadas. In: PEREIRA, JOÃO (org.). Religiosidade no Brasil. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2012, p.71-95.

⁶⁴ “Os protestantes são aquelas igrejas que se originaram da Reforma ou que, embora surgidas posteriormente, guardam os princípios gerais do movimento: luteranos, presbiterianos, metodistas, congregacionais e batistas (...) esses cinco ramos ou Família da Reforma multiplicam-se em numerosos sub-ramos, recebendo os mais diferentes nomes, mas que, ao guardar os princípios fundantes, podem ser incluídos no universo do protestantismo propriamente dito” (Ibid., p. 73).

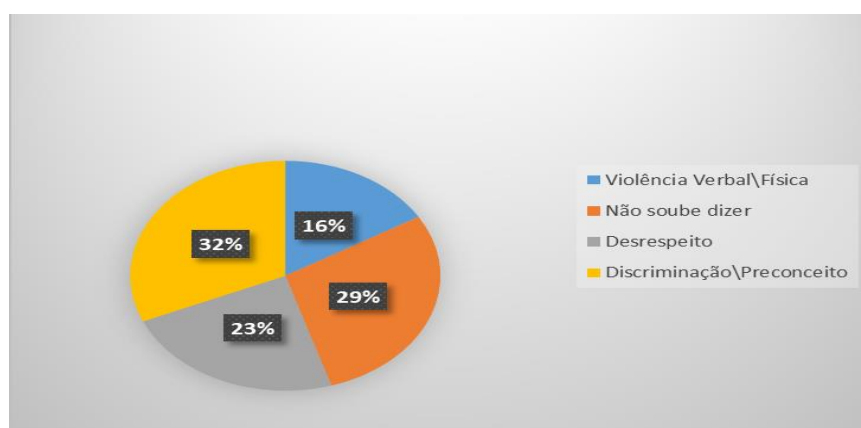
⁶⁵ “O conceito evangélico aplica-se apenas a parte dos cristãos não católicos e não se aplica de maneira adequada ao vasto grupo dos assim chamados pentecostais e neopentecostais” (Ibid., p. 72).

⁶⁶ “O conceito traz consigo enorme confusão, a não ser pra aqueles que, mesmo trabalhando com categorias científicas, insistem em colocar sob a mesma categoria todos os grupos cristãos não católicos” (Ibid., p.72).

mesmo não devem ser confundidos como ateus⁶⁷, mas sim como indivíduos que não estão vinculados nominalmente a nenhum grupo religioso, mesmo assim, preservam suas crenças e convicções pessoais em relação ao transcendente. Sobre as religiões de matriz africana, os alunos não dispuseram de informações mais precisas que possibilitam identificá-las nominalmente. Dito isso, seguimos para o próximo questionamento.

Ao serem interrogados em relação ao que entendiam sobre intolerância religiosa⁶⁸, 29% dos alunos afirmaram não ter familiaridade com o tema, sendo frequente o uso da palavra “nada” em suas respostas. Já os que afirmaram ter conhecimento sobre o assunto relacionaram a intolerância religiosa com “desrespeito”, “discriminação\preconceito” e “violência religiosa”, como pode ser visualizado no gráfico:

Gráfico 6 - Conceito de intolerância religiosa para os alunos



Fonte: Elaboração própria

O desconhecimento por parte de 29% dos alunos sobre o conceito de intolerância religiosa é algo extremamente preocupante, pois, ao não terem um firme conhecimento sobre o assunto, consequentemente, os mesmos demonstram dificuldade em identificá-lo no dia a dia, o que reflete significativamente em suas respostas nas questões posteriores⁶⁹. Além disso, é possível entender que não há uma preocupação por parte do corpo docente em trabalhar com tais questões em suas práticas pedagógicas, o que pode contribuir para a permanência de conflitos religiosos dentro do espaço escolar.

⁶⁷ Durante a análise dos questionários, foi possível verificar que, apesar de não terem uma religião nominal, é relatada por alguns a crença em Deus.

⁶⁸ “3) O que você entende por intolerância religiosa?”.

⁶⁹ Os alunos que afirmaram não ter conhecimento sobre o assunto responderam nas questões posteriores que nunca haviam sofrido ou presenciado nenhum tipo de intolerância religiosa (5ª questão), e que as relações entre os alunos de diferentes religiões eram “boa” ou “normal”, ou mesmo que “não sabiam dizer” (9ª questão), o que difere das respostas dos alunos que já tinham um domínio maior do assunto.

Concernente à pergunta se sentia à vontade em professar sua religião na escola⁷⁰, 78% declararam que sim, 14% que não, 1% não soube dizer e 7% não possuem nenhuma religião nominalmente. Já no que se refere ao questionamento sobre já terem sofrido ou presenciado algum tipo de intolerância religiosa⁷¹, 70% afirmaram não terem sofrido ou presenciado, 5% não soube dizer e 25% declararam terem sofrido ou presenciado algum tipo de intolerância religiosa. Sobre esses últimos, destacarei alguns de seus relatos, e a partir de então, os alunos (as) serão identificados como A1(Aluno 1), A2(Aluno 2), A3(Aluno 3), A4(Aluno 4) e A5(Aluno 5).

“Sim, com uma professora.” A1

“Já presenciei evangélicos contra praticantes de religiões de matriz africana por meio de falas preconceituosas.” A2

“Sim, na questão do sábado as pessoas dizem que somos crentes falsos.” A3

“Sim, já sofri quando usei meus rosários e recebi vários olhares estranhos.” A4

“Sim, já sofri e presenciei, fui dada como seguidora de seita por adeptos de determinada religião e vi uma aluna, colega de classe, sendo tratada com palavras pejorativas por ser de uma religião africana”. A5

Os relatos descritos por esses alunos (as) demonstraram que a intolerância religiosa se manifesta de diferentes formas e em diversos ambientes, sendo muitas vezes manifesta de forma sutil, conforme visto no relato do A4 onde destacou que o uso de artefatos religiosos despertou “olhares estranhos” entre as pessoas ao seu redor. Ademais, “pequenos conflitos cotidianos” envolvendo o religioso podem se intensificar ao ponto de desqualificar pessoas por não pensarem do mesmo modo de quem as desqualifica, como bem é percebido nos relatos do A2 e A3, ou mesmo “quando o indivíduo se arroga o direito de qualificar a crença alheia de forma depreciativa se valendo de uma terminologia autoritária, como por exemplo, seita, pagão, não cristão, sem Deus” (GABATZ, 2012, p. 53), como pode ser observado na fala do A5 em que destaca já ter sido denominada de “seguidora de seita”. Além disso, a presença da intolerância se fez presente até mesmo na sala de aula entre professor e educando, como bem é descrito pelo A1, que apesar de não ter dado mais detalhes de como tal ato se consolidou, ainda assim é evidenciada sua presença em falas ou atos que configuram como intolerância religiosa.

⁷⁰ “4) Você se sente à vontade em professar sua religião/credo nesta escola?”.

⁷¹ 5) Você já sofreu ou presenciou algum tipo de intolerância religiosa? Se sim, qual?

No que se refere ao questionamento sobre faltas em dias letivos por motivo religioso⁷², 78% dos alunos(as) relataram que nunca faltaram, já 22% dos alunos (as) afirmaram que sim. Dentre os que afirmaram já terem faltado por algum motivo religioso, se destacam os alunos(as) observadores de dia de guarda religioso, em sua maioria adventistas, que têm como dia de guarda o sábado. E quando perguntados se tinham algum conhecimento sobre seus direitos previstos por lei por faltas em dias letivos que fossem ao mesmo dia de guarda religioso⁷³, 79% disseram que não, enquanto 21% afirmaram que sim. Os que afirmaram que sim, apontam para entrega de documentação emitida pela própria igreja alegando ausência por motivo de guarda religioso como uma das formas de reivindicação desse direito. Todavia, dentre os relatos coletados, chama atenção de um (a) aluno (a) que afirmou que “não conheço todas, mas sei que o Brasil se considera um país laico, entretanto essa “liberdade” não é dada de bom modo, todas às vezes que pedi a licença do sábado aos meus professores era bastante questionada” A1. Essa declaração demonstra a dificuldade que muitos alunos(as) têm em justificar suas faltas, bem como a falta de conhecimento do docente diante de tais questões envolvendo o dia de guarda religioso do alunado, o que nos permite afirmar quão importante é que essa temática seja de fato trabalhada pela gestão escolar, para assim, evitar que episódios que configuram como intolerância religiosa se repitam no cotidiano escolar, sobretudo entre o educador e o educando.

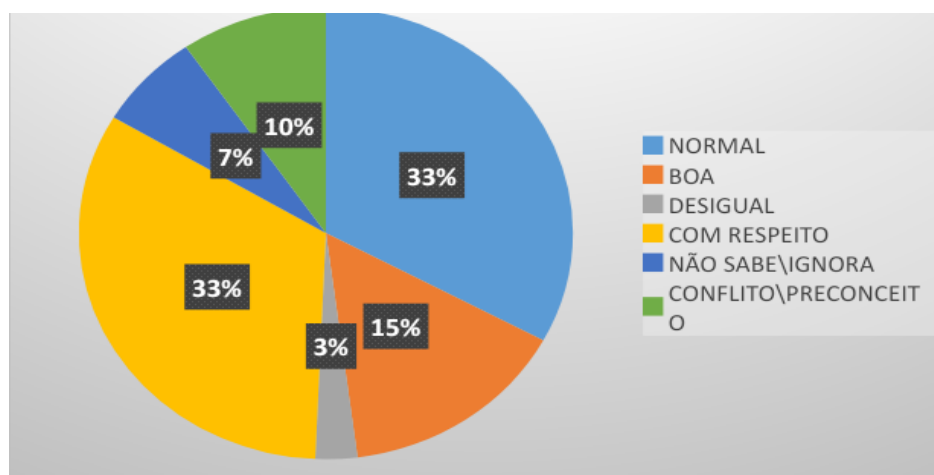
Já ao serem interrogados sobre como acontecem as relações cotidianas entre os alunos de diferentes identidades religiosas⁷⁴, os alunos usaram diferentes termos para explicar essas relações, como pode ser observado no gráfico abaixo:

⁷² “6) Você já faltou em algum dia letivo por motivo religioso? Se sim, por qual motivo?”.

⁷³ “7) Você conhece seus direitos previsto por lei enquanto a falta em dias letivos por motivos envolvendo o dia de guarda religioso? Se sim, como você reivindica esse direito?”.

⁷⁴ “8) Em sua opinião, como acontecem as relações entre os alunos que possuem diferentes identidades religiosas na escola?”.

Gráfico 7 - Relações cotidianas entre os alunos de diferentes identidades religiosas



Fonte: Elaboração própria

É importante destacar que, apesar de alguns alunos classificarem as relações cotidianas como “normal”, foram feitas algumas observações sobre esse “normal”. Um aluno(a) destacou que é “normal, porém sempre tem alguns que fazem “brincadeiras” de mal gosto” A1, outro destacou que “acontece muitas vezes esse debate entre religiosos” A2. Já os que classificaram as relações cotidianas com conflito ou preconceito afirmaram que “alguns sofrem preconceitos por serem católicos” A3, outro ainda, de uma religião cristã não católica, descreveu que “muitas vezes sentem vergonha e até mesmo medo” A4. Todas essas descrições revelam as dificuldades que muitos (as) alunos(as) têm em conviver com pessoas que expressam suas convicções religiosas de forma diferente das suas, o que contribui para o surgimento da intolerância enquanto ao diferente, gerando diversos embates, uma vez que “a intolerância de qualquer natureza, para com o Outro, sempre haverá de gerar discriminação, preconceito, conflitos, violência, e em casos mais extremos, a guerra”(GABATZ,2012, p. 53), daí a relevância de que tais assuntos sejam de fato abordados dentro do espaço escolar, mas para isso acontecer, eles precisam ser inseridos de forma mais abrangente no processo de ensino e aprendizagem do alunado.

Por fim, ao serem questionados se havia algo que gostariam de dizer, mas que não havia sido perguntado no questionário⁷⁵, 81% dos alunos(as) colocaram que não, já 19% dos (as) alunos (as) escreveram algo, dentre eles, um aluno (a) escreveu que “acho que o assunto sobre religião deveria ser discutido mais um pouco na escola, o respeito é tudo” A1, o(a) outro (a) afirmou que “se eu acredito que a intolerância religiosa pode ser

⁷⁵ “9) Há algo mais que você gostaria de dizer e que não foi perguntado?”.

combatida, sim, acredito, através do conhecimento e dos relacionamentos, quando você se relaciona com outras pessoas e conhece suas diferenças, percebe como somos seres humanos diferentes, entretanto ainda somos humanos, portanto devemos agir de acordo com a moral social que beneficia a todos e não somente uma comunidade ou religião específica, isso é difícil, mas a resposta está no trabalho com a nova geração, educando a eles o respeito necessário de uns para com os outros. Assim, hão de ser mais tolerantes às diferentes crenças” A2. Em ambas as declarações, é percebida a importância dada à discussão desse assunto, sobretudo no ambiente escolar, visando a promoção do respeito entre os indivíduos participantes desses espaços, pois, como bem destacou De Ataíde (2017), o ambiente escolar é um local privilegiada para a promoção não somente do conhecimento dessas questões, mas sobretudo da valorização de tais diferenças, para assim, “superar atitudes de intolerância em relação às diferenças culturais e religiosidades” (ATAÍDE, 2017, p.306).

Desta forma, os dados da pesquisa demonstraram que é importante o levantamento de tais discussões nesses espaços, já que a garantia do respeito à liberdade religiosa nas escolas é um direito fundamental para a dignidade da pessoa humana, pois expressa o pleno exercício de sua cidadania. Todavia, essa liberdade religiosa pode ser restringida de diversas formas, sobretudo quando não há uma preocupação por parte da gestão escolar em promover espaços protetivos de direito, ou mesmo reconhecer, valorizar e respeitar as distintas identidades religiosas que circulam diariamente em seus espaços, dando margem para inúmeras manifestações que configuram como sendo intolerância religiosa. Em específico a escola campo, onde os dados foram obtidos, é percebida uma distância entre o discurso e prática dos educadores e gestores nos processos de ensino e aprendizagem do educando, uma vez que, apesar da afirmação do(a) gestor (a) e dos professores em trabalhar com tais questões, é declarado por alguns alunos a dificuldade que eles têm em expressar suas crenças e serem respeitos em sala de aula, ou mesmo em terem pouca familiaridade com a temática, já que uma significativa porcentagem dos alunos desconhece o conceito de intolerância religiosa e, conseqüentemente, desconhecem também seus direitos, bem como a realidade religiosa da escola, com seus conflitos e embates, uma vez que é assinalado por outros alunos com maior domínio sobre o assunto a presença dessa problemática social nesse ambiente de ensino. Assim, é possível afirmar que, na prática, a escola não demonstra uma valorização da diversidade religiosa e tão pouco conhece a religiosidade dos seus sujeitos, pois respeitar a

diversidade religiosa vai muito além de um mero elogio às diferenças, é o rompimento de um currículo “monocultural” (CABATZ, 2012), para implementação de saberes práticos das culturas com suas múltiplas diversidades (DE ATAÍDE, 2017), aceitando e colocando no centro do processo educativo (GOMES, 2003), uma vez que reconhecer e valorizar as diferenças é também entender que “temos o direito de ser iguais sempre que as diferenças nos inferiorizem, temos o direito de ser diferentes sempre que a igualdade nos descaracterize” (SANTOS, 2003, p.56). Logo, temos o direito à igualdade, mas, ao mesmo tempo, temos também o direito de ser diferentes em diversas áreas da vida, principalmente na religiosa.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A educação é um direito constitucional garantido a todos e é assegurado por meio da Constituição Federal de 1988, bem como pela lei nº 8069/90- ECA e na lei LDB 9.394/96, que ressalta e prioriza o acesso, juntamente com a permanência do alunado na escola, para que assim, este tenha uma formação plena para o exercício de sua cidadania. Nesse sentido, a escola recebe diversos sujeitos advindos de diferentes contextos e distintas realidades, que em vista de tais diferenciações é exigida uma gama de demandas, sobretudo, no processo de ensino e aprendizagem deste aluno. Em vista de tal demanda, é oportuno analisar quais ações pedagógicas são adotadas para o recebimento de um público tão diverso, visando sempre o princípio da laicidade e do respeito ao diferente, uma vez que o espaço escolar compõe uma significativa diversificação cultural, sobretudo religiosa. Desse modo, é inegável a importância de leis que asseguram o direito do educando enquanto o livre exercício e expressão de suas crenças em tais ambientes educacionais. Assim sendo, a lei nº 13.796/19 oportunizou uma ampliação desse direito aos educandos na questão envolvendo o dia de guarda religioso, todavia, muito ainda precisa ser discutido e planejado para que de fato essa liberdade seja uma realidade concretizada na educação brasileira.

Nesse sentido, durante os debates explicitados durante a escrita desse trabalho, objetivou-se buscar apresentar com intensas e importantes são tais questões para a garantia plena do direito dos indivíduos de pertencer e expressar seu credo religioso de acordo com suas convicções religiosas enquanto cidadão imbuído de liberdade religiosa, que como bem foi salientado no decorrer do texto, nem sempre foi um direito garantido por lei, mas sim, conquistado e “aperfeiçoado” ao longo dos anos na legislação brasileira, e como tal, deve ser defendido e aplicado diariamente no cotidiano, refletindo em diversos

espaços sociais, sendo um deles o próprio ambiente de ensino, que por um bom período da história educacional brasileira, serviu como meio de propagação do catecismo católico, cuja influência ainda são presenciadas na atualidade (OLIVEIRA,2014). Apesar disso, o espaço de ensino é justamente um lugar que Ataíde (2017) chama de “local privilegiado”, em vista da oportunidade de serem trabalhadas a valorização e o respeito das diferenças por meio das práticas pedagógicas no processo de ensino- aprendizagem deste educando; e para além do desenvolvimento cognitivo, a escola também é um “espaço protetivo de direitos” (SANTOS, 2019, p.6), corroborando ainda mais para a promoção e garantia do respeito ao credo religioso.

Assim sendo, os dados apresentados durante esta pesquisa, seja os adquiridos pelo RIVIR (2016) ou mesmo os obtidos pelos questionários e entrevistas na escola campo, demonstram a relevância que se tem em trabalhar com tais questões no ambiente escolar, seja entre os docentes e gestores, ou ainda mais, entre os discentes, uma vez que, infelizmente, a intolerância religiosa é uma realidade ainda atuante nesses espaços educativos e que se revela de diversos modos, desde atos mais camuflados, como “olhares estranhos” e “questionamentos/crítica a dia de guarda” relatados por alguns alunos(as) da escola campo, ou ainda atos de violências físicas, das quais os registros da História estão abarrotados. Em específico à intolerância religiosa a dia de guarda religioso, é questionável a demora por parte do Estado em estabelecer uma lei mais concisa que garantisse de forma mais efetiva esse direito nas linhas constitucionais, como foi assegurado em 2019, por meio da lei nº 13.796/19, já que o debate advém desde 2003, cujo período de inércia prejudicou e limitou os direitos de inúmeros objetores de consciência presentes nas instituições de ensino, seja no âmbito público ou privado.

Portanto, é inegável a considerável contribuição da lei nº 13.796/19 para a garantia dos educandos em se abster em dias sagrados que coincidem com dias letivos nas instituições escolares; todavia, é válido ressaltar que, por mais que haja leis, nem sempre as mesmas são respeitadas/praticadas nas instituições (SILVA,2006), daí a importância da averiguação da aplicação da lei nas instituições de ensino. Ademais, advoga-se também a relevância do diálogo inter-religioso (SPICA,2018), bem como a promoção de uma “diversificação pedagógica” (NÓVOA,2009) em contraste com um currículo que Cabatz (2012) denomina de “monocultural”, oportunizando assim, a socialização do “conhecimento historicamente produzido pela humanidade, entre eles, o religioso (...)” (DE ATAÍDE,2017,p.309), tornando-se assim uma das ferramentas do combate contra a

intolerância religiosa em sala de aula, uma vez que a instituição escolar se estabelece como um espaço sócio-histórico-cultural, onde diferentes sujeitos se relacionam e constroem uma cultura própria e desempenham um papel ativo no cotidiano de uma instituição que é dinâmica, multicultural e imbuída de uma abundante variedade religiosa, fruto de um processo de construção social.

REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO MINISTERIAL DA ASSOCIAÇÃO GERAL DOS ADVENTISTAS (Org.). Nisto cremos: as 28 crenças fundamentais da Igreja Adventista do Sétimo Dia. (Tradução Helio L. Grellmann). 10ª ed. Tatuí/SP: Casa Publicadora Brasileira, 2018.

ANDRADE, Marcelo; TEXEIRA, Pedro. A ESCOLA NUM MUNDO SECULAR E RELIGIOSO: PODERIA SER A TOLERÂNCIA UMA ALTERNATIVA? **Revista Teias**, v. 15, n. 36, p. 19, 2014.

ANDRADE, E. de V.; DE CASTRO, R. M. M. O PAPEL DO ESTADO COMO PROMOTOR DE POLÍTICAS EDUCACIONAIS DE DIVERSIDADE RELIGIOSA NO ESPAÇO DA ESCOLA PÚBLICA BRASILEIRA. **Revista Contemporânea**, [S. l.], v. 3, n. 1, p. 330–346, 2023. DOI: 10.56083/RCV3N1-020. Disponível em: <https://ojs.revistacontemporanea.com/ojs/index.php/home/article/view/387>.

ALMEIDA, Jéssyka Mayra da Silva; MOREIRA, Rodrigo Pereira; MARINHO Sérgio Augusto Lima. **Eficácia horizontal da liberdade religiosa nas instituições privadas de ensino: estudo da lei 13.796/2019**. Revista Científica do Curso de Direito do UNIBH. Belo Horizonte. Volume XII, número 2, dezembro de 2019.

BATISTA, Gustavo Araújo. John Locke: **Educação para a tolerância religiosa**. Horizontes, v. 34, n. 1, p. 09-20, jan./jul. 2016.

BETINI, Geraldo Antonio et al. A construção do projeto político-pedagógico da escola. **Rev Pedag. UNIPINHAL**, v. 1, n. 3, p. 37-44, 2005.

BORGES, Michelson. A chegada do Adventismo ao Brasil: histórias de fé, coragem e dedicação. Tatuí, SP: Casa Publicadora Brasileira, 2020.

BORGES, Aarthur Kuehl; DE BRITO, Alessandra Mizuta. A CONCILIAÇÃO DO DIREITO CONSTITUCIONAL À EDUCAÇÃO (COLETIVO) E À CRENÇA

(PERSONALÍSSIMO) À LUZ DA LEI Nº 13.796/19. EDUCAÇÃO JURÍDICA, p. 11, 2020.

BORGES, Isabela Silva. A Liberdade de Crença Religiosa como Direito Humano Fundamental à luz da Lei nº 13.796/2019 / Isabela Silva Borges. Brasília: UniCEUB, 2019.

BRASIL. Constituição (1824). Constituição da República Federativa do Brasil

BRASIL. Constituição (1891). Constituição da República Federativa do Brasil

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil

BRASIL. Constituição (1934). Constituição da República Federativa do Brasil

BRASIL. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, LDB.9394/1996. BRASIL.

BRASIL. LEI Nº 13.796, de Janeiro de 2019. Altera a lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

BÍBLIA SAGRADA. Nova Versão Internacional. (Tradução Sociedade Bíblica Internacional). São Paulo: Editora Vida, 2000.

BOMFIM, A. S.; RASSI, M. A.C. As perseguições aos cristãos no Império Romano: razões estruturais e suas bifurcações. Revista Pergaminho, n. 12: 64-74, 2021 © Centro Universitário de Patos de Minas <https://revistas.unipam.edu.br/index.php/pergaminho>.

CAMPOS, D. C.; FONSECA, D. C. Os sentidos do trabalho social na área da infância e juventude: a visão de professores participantes de um curso de formação. Relatório de Iniciação Científica, PIBIC Reitoria, Unesp, 2013.

CANDAU, Vera Maria Ferrão. Direito à educação, diversidade e educação em direitos humanos. **Educação & Sociedade**, v. 33, p. 715-726, 2012.

GABATZ, Celso. Diversidade cultural e religiosa e os desafios para uma educação inclusiva. In: **Anais do Congresso Internacional da Faculdades EST**. 2012. p. 50-63.

CORSETTI, Berenice. **Análise documental no contexto da metodologia qualitativa**. UNIrevista, vol. 1, nº 1: 32-46 (janeiro 2006).

CHAMBOULEYRON, Rafael; ARENZ, Karl Heinz; DAS NEVES NETO, Raimundo Moreira. “Quem doutrine e ensine os filhos daqueles moradores”: a Companhia de Jesus,

seus colégios e o ensino na Amazônia colonial. **Revista HISTEDBR On-line**, v. 11, n. 43e, p. 61-82, 2011.

CURY, Carlos Roberto Jamil. DIREITO À EDUCAÇÃO: DIREITO À IGUALDADE, DIREITO À DIFERENÇA. *Cadernos de Pesquisa*, n. 116, julho/ 2002. p. 245-262.

DURKHEIN, Émile. As formas elementares da vida religiosa: o sistema totêmico na Austrália. (Tradução Paulo Neves). São Paulo: Martins Fontes, 1996, p. 32.

DE ATAÍDE, Marlene Almeida. Diversidade cultural e intolerância religiosa: uma afronta aos direitos humanos, uma questão de Educação. **Momento-Diálogos em Educação**, v. 26, n. 2, p. 297-312, 2017.

DE MATOS, Alderi Souza. A Reforma Protestante do século XVI. **Vox Faifae: Revista de Teologia da Faculdade FASSEB**, v. 3, n. 1, 2011.

DE QUEIROZ, Jorge Antonio; SILVA, Silva. A religiosidade das classes populares e a reflexão docente. **História & Ensino**, v. 10, p. 103-113, 2004.

DOS SANTOS, Hebison Almeida. Projeto Político Pedagógico: Uma análise da participação da comunidade escolar na sua construção. **Research, Society and Development**, v. 11, n. 8, p. e53411831468-e53411831468, 2022.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**, 17°. Ed'. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1978.

FONSECA, Alexandre Brasil Carvalho (org.). Estado Laico, Intolerância e Diversidade Religiosa no Brasil: Pesquisas, reflexões e debate. Brasília: Ministério dos Direitos Humanos, 2018.

FONSECA, Alexandre Brasil; ADAD, Clara (orgs.) (2016). Relatório sobre Intolerância e Violência Religiosa (2011-2015): resultados preliminares. Brasília: SDH/PR.

FONSECA, Odailson. Reflexões diárias: um minuto para sempre/Odailson Fonseca.-1. Ed.- Tatuí, SP: Casa Publicadora Brasileira, 2023.

FIOROTTI, Silas. Intolerância religiosa dos evangélicos na educação básica: breve análise de alguns casos. *Interritórios. Revista de Educação Universidade Federal de Pernambuco*, Caruaru, BRASIL | V.5 N.9 [2019].

GOMES, Marcel de Almeida Ayres; MARCON, Cátia Sirlene Lunkes. A Importância da defesa da liberdade religiosa para a igreja adventista do sétimo dia no Brasil. **Teologia em Revista**, v. 3, n. 01, p. 37–46-37–46, 2023.

GOMES, Nilma Lino. Educação e diversidade étnico-cultural. In: BRASIL, Ministério da Educação. Diversidade na educação: reflexões e experiências. Brasília: secretaria de Educação Média e Tecnológica, 2003. P. 68-76.

GOMES, Nilma Lino. Educação e diversidade cultural: refletindo sobre as diferentes presenças na escola. Belo Horizonte: Mazza Edições, 1999.

HIJAZ, Tailine Fátima. O princípio da liberdade religiosa e o dia de guarda: um estudo de caso da ADIN 2806-5/RS. **FIDES: Revista de Filosofia do Direito, do Estado e da Sociedade**, v. 2, n. 1, p. 276-294, 2011.

JULIA, Dominique. **A Cultura Escolar como Objeto Histórico**. Revista brasileira de história da educação nº1 jan./jun. 2001.

JARDIM, Juliana Gomes. O uso da etnografia na pesquisa em educação. *EDUCERE*, p. 7224-7233, 2013.

LIMA, M. O direito à educação no Brasil. Revista online de Política e Gestão Educacional, Araraquara, n. 9, p. 67–80, **2010**.

MARTEL, Leticia de Campos Velho. “Laico, mas nem tanto”: cinco tópicos sobre liberdade religiosa e laicidade estatal na jurisdição constitucional brasileira. In: Revista Jurídica da Presidência. Jur., Brasília, v. 9, n. 86, p.11-57, ago./set., 2007.

MARQUES, Igor Emanuel de. S. O DIREITO DOS SABATISTAS NO BRASIL: PANORAMA, LEGITIMIDADE E PERSPECTIVAS. 2020. Tese (doutorado em direito) Faculdade Autônoma de Direito FADISP, São Paulo, 2020.

MACEDO, J. M. DIREITO À EDUCAÇÃO NO BRASIL: avanços e retrocessos na política educacional. RTPS – Rev. Trabalho, Política e Sociedade, Vol. I, nº 01, p. 41-60, Jul.-Dez./2016.

MENDONÇA, A. G. (2003). República e pluralidade religiosa no Brasil. *Revista USP*, (59), 144-163. <https://doi.org/10.11606/issn.2316-9036.v0i59p144-163>.

MESQUITA MIRANDA, Eloyna Augusta. As Religiões De Matriz Africana E O Racismo Religioso No Brasil: os velhos e os novos agentes da perseguição ao Candomblé na Bahia. 2018. 80fls. Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação – Faculdade de Direito, Universidade Federal da Bahia.

MOREIRA, Adriano; SALLES, Leila Maria Ferreira. O ECA e a concretização do direito à educação básica. **Revista de Educação Pública**, v. 24, n. 55, p. 177-198, 2015.

NASCIMENTO, Marjorie Maria da S. **A liberdade religiosa e o sábado como dia sagrado para os adventistas do sétimo dia**. Mestrado em Ciência da Religião. PUC- SP. São Paulo. 2018.

NOGUEIRA, Sidnei. Intolerância religiosa [livro eletrônico] / Sidnei Nogueira. -- São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2020. 160 p. (Feminismos Plurais / coordenação de Djamila Ribeiro).

NÓVOA, António. **Professores: Imagens do futuro presente**. Lisboa: Educa, 2009.

OLIVEIRA, Gustavo Gilson. Educação, laicidade e pluralismo: elementos para uma genealogia dos debates sobre o ensino religioso no Brasil. **Revista Teias**, v. 15, n. 36, p. 19, 2014.

OLIVEIRA, Marcos Marques de. As origens da educação no Brasil da hegemonia católica às primeiras tentativas de organização do ensino. **Ensaio: avaliação e políticas públicas em educação**, v. 12, p. 945-958, 2004.

PEREIRA, Júnia Sales; MIRANDA, Sonia Regina. Laicização e Intolerância Religiosa: desafios para a História ensinada. *Educação & Realidade*, Porto Alegre, v. 42, n. 1, p. 99-120, jan./mar. 2017. <http://dx.doi.org/10.1590/2175-623661108>.

PEREIRA, I. V.; BLANCO, G. M. C. Direito à Liberdade Religiosa na Pandemia: Pode o Estado Eximir a Liberdade de Cultos Durante a Pandemia da COVID-19?. **Revista de Ciências Jurídicas e Empresariais**, [S. l.], v. 23, n. 2, p. 115–123, 2022. DOI: 10.17921/2448-2129.2022v23n2p115-123. Disponível em: <https://revistajuridicas.pgsscogna.com.br/juridicas/article/view/10292>. Acesso em: 31 ago. 2023.

PERLINGEIRO, Ricardo (org.). Liberdade religiosa e direitos humanos. [recurso eletrônico]. Niterói, RJ: Nupej\ TRF2, 2019. 602 p. disponível em SSRN: <https://ssrn.com/abstract=3331387>.

REID, George W. Princípios de observância do sábado. In: REIS, Emilson dos; GROGER, Renato; FOLLIS, Rodrigo (Orgs.). Doutrina do sábado: implicações. 1ª ed. Engenheiro Coelho/SP: Unaspres, 2012, v. 2, pp. 75-94, p.77. p. 91.

REIS, Julien. O sentido do sagrado nas culturas e nas religiões. Aparecida: Ideias & letras, 2008.

ROSÁRIO, Maria José Aviz do; ROSÁRIO, Luiz Felipe Gonçalves do. INTOLERÂNCIA RELIGIOSA NO CONTEXTO ESCOLAR. Revista Programa Conexões /UFPA On-line. – Vol. 3, 2018, Belém/ PA – ISSN 2447-097X

SANTOS, Émina. A educação como direito social e a escola como espaço protetivo de direitos: uma análise à luz da legislação educacional brasileira. **Educação e Pesquisa**, v. 45, 2019.

SANTOS, B. S. Reconhecer para libertar: os caminhos do cosmopolitismo multicultural. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

SAVIANI, Dermeval. VICISSITUDES E PERSPECTIVAS DO DIREITO À EDUCAÇÃO NO BRASIL: ABORDAGEM HISTÓRICA E SITUAÇÃO ATUAL. Educ. Soc., Campinas, v. 34, n. 124, p. 743-760, jul.-set. 2013.

SEIXAS, A. Luta por direitos: o dilema de quem não segue a maioria. Revista Liberdade, Tatuí, São Paulo, p. 22-24, mai. 2018, p.21.

SILVA JUNIOR, N.N. Liberdade de crença religiosa na Constituição de 1988. Âmbito Jurídico, v.8, n.72, 2010.

SILVA, Fabiany de Cássia Tavares. Cultura Escolar: quadro conceitual e possibilidades de pesquisa. Educar, Curitiba, n. 28, p. 201-216, 2006. Editora UFPR

SPICA, Marciano Adilio. Pluralidade e diálogo inter-religioso: possibilidades e limites das atuais abordagens pluralistas. **Trans/Form/Ação**, v. 41, p. 135-154, 2018.

UNESCO. Declaração Mundial de Princípios sobre a Tolerância, 1995.

VEIGA, Iima Passos Alencastro, (org) **Projeto político-pedagógico da escola: uma construção possível**. 14ª edição Papirus, 2002.

APÊNDICE A – QUESTIONÁRIO RELIGIOSO DOS ALUNOS

Questionário:

- 1) Há quantos anos você estuda nesta escola? () Até 1 ano () 1 a 2 anos () Desde o início do Ensino Médio
- 2) Você participa ou frequenta alguma igreja, religião ou grupo religioso? () NÃO. () SIM.Qual?
- 3) O que você entende por intolerância religiosa?
- 4) Você se sente à vontade em professar sua religião/credo nesta escola?
- 5) Você já sofreu ou presenciou algum tipo de intolerância religiosa? Se sim, qual?
- 6) Você já faltou em algum dia letivo por motivo religioso? Se sim, por qual motivo?
- 7) Você conhece seus direitos previsto por lei enquanto a falta em dias letivos por motivos envolvendo o dia de guarda religioso? Se sim, como você reivindica esse direito?
- 8) Em sua opinião, como acontecem as relações entre os alunos que possuem diferentes identidades religiosas na escola?
- 9) Há algo mais que você gostaria de dizer e que não foi perguntado?

APÊNDICE B – QUESTIONÁRIO RELIGIOSO DOS EDUCADORES

Questionário:

- 1) Há quanto tempo você trabalha na educação?
- 2) Há quanto tempo você trabalha nesta escola?
- 3) Você frequenta alguma igreja, religião ou grupo religioso? () Não. () Sim
Qual? (Se for mais que uma descreva as duas):
- 4) Você se sente à vontade em professar ou não sua religião/credo nesta escola?
- 5) Enquanto professor(a) de Ensino de História, como você mobiliza em suas aulas a temática sobre diversidade religiosa?
- 6) Você consegue acolher/trabalhar/respeitar as diferentes identidades religiosas presentes na escola? Como isso acontece?
- 7) Em sua opinião, como ocorrem as relações entre docentes e discentes que possuem diferentes identidades religiosas?
- 8) Em sua opinião, como se estabelece o direito do aluno no que diz respeito à liberdade de consciência nesta escola?

APÊNDICE C – QUESTIONÁRIO RELIGIOSO DOS GESTORES

Questionário:

- 1) Há quanto tempo você trabalha na educação?
- 2) Há quanto tempo você trabalha nesta escola?
- 3) Você frequenta alguma igreja, religião ou grupo religioso? () Não. () Sim
Qual? (Se for mais que uma descreva as duas):
- 4) Você se sente à vontade em professar ou não sua religião/credo nesta escola?
- 5) Há uma preocupação por parte da gestão escolar em promover um ambiente tolerante e democrático, visando a diversidade religiosa presente nesse espaço educacional? Se sim, quais ações pedagógicas estão sendo adotadas pela escola ao lidar com a diversidade religiosa existente nesse espaço escolar?
- 6) A escola consegue acolher/trabalhar/respeitar as diferentes identidades religiosas presentes em seu espaço? Como isso acontece?
- 7) A escola tem conhecimento da LEI N°13.796/2019? Se sim, como a mesma é implantada?
- 8) Como se estabelece o direito do aluno no que diz respeito à liberdade de consciência nesta escola, sobretudo, a falta em dias letivos de guarda religioso do aluno?
- 9) Como é trabalhado o processo de ensino e aprendizagem de um objeto de consciência nesta escola?

APÊNDICE D – SOLICITAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DA PESQUISA



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

CAMPUS ANANINDEUA

FACULDADE DE HISTÓRIA

Eu, Ellen Cristhine Cuimar Malcher, graduanda do curso de Licenciatura em História, matrícula 201976940013, venho, por meio desta, solicitar a autorização para realizar uma pesquisa de campo referente ao meu Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) pela Universidade Federal do Pará.

O meu trabalho propõe uma análise de como o direito à liberdade de consciência é entendido/ realizado em uma escola da rede pública estadual do município de Moju, tendo como base a lei 13.796/19, que assevera o direito à guarda religiosa dos alunos nas instituições escolares. Deste modo, a presente pesquisa se volta para os espaços escolares e busca proporcionar um melhor entendimento sobre o cumprimento da Lei nº 13.796/19 e sua implementação nas escolas em vista de uma educação voltada para os direitos do educando enquanto escusa de consciência, ampliando assim o debate sobre o tema e suscitando reflexões oportunas sobre a tolerância e o respeito nesses espaços educativos.

Como coleta de dados, esta pesquisa será de caráter qualitativo e terá como referência metodológica o tipo etnográfico, cujos dados serão coletados a partir da análise documental do PPP da escola, questionários estruturados com os alunos das turmas do 3º ano e outro questionário com os professores de Ensino de História. Além disso, será também entregue um questionário e desenvolvida uma entrevista com os gestores educacionais desta instituição.

Gostaria de ressaltar que, seguindo o código de ética de pesquisas acadêmicas, os sujeitos participantes da pesquisa ficarão no anonimato em meu trabalho. Para tanto, venho solicitar a autorização da coordenação da escola para realizar minha pesquisa de campo nesta instituição de ensino.

APÊNDICE E – TERMO DE AUTORIZAÇÃO DO QUESTIONÁRIO



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CAMPUS ANANINDEUA
FACULDADE DE HISTÓRIA

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DO QUESTIONÁRIO

Eu, _____, estado civil _____, RG _____, depois de conhecer e entender os objetivos, procedimentos metodológicos, riscos e benefícios da pesquisa, bem como de estar ciente da necessidade do uso do meu questionário, **AUTORIZO**, através do presente termo, a pesquisadora **Ellen Cristhine Cuimar Malcher**, do Projeto de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), intitulado “**Por uma educação mais tolerante, democrática e cidadã: A lei nº 13.796/ 2019 e o direito à guarda religiosa do alunado**”, para realização do meu questionário, sem quaisquer ônus financeiros a nenhuma das partes.

Ao mesmo tempo, **AUTORIZO** a utilização dos questionários realizados em _____ de _____ de 2023, para uso integral ou em partes, sem restrições de prazo e limites, para fins científicos e de estudos acadêmicos, em favor do pesquisador, acima especificado. Da mesma forma, autorizo a guarda e controle da Universidade Federal do Pará sobre a entrevista e o uso por terceiros.

Por ser a expressão da minha vontade, assino a presente autorização, cedendo, a título gratuito, todos os direitos autorais decorrentes dos questionários, abdicando do direito de reclamar de todo e qualquer direito conexo à minha resposta, e qualquer outro direito decorrente dos direitos abrangidos pela Lei 9160/98 (Lei dos Direitos Autorais).

Moju, ____ de _____ de 2023

Assinatura do pesquisado(a)

Assinatura do pesquisador (a)

APÊNDICE F – TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA DIREÇÃO ESCOLAR

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CAMPUS ANANINDEUA
FACULDADE DE HISTÓRIA

Eu,

_____, diretor(a) da Escola _____,
autorizo a realização e a utilização dos dados coletados junto aos alunos, educadores e gestores educacionais durante o desenvolvimento da pesquisa acadêmica da graduanda Ellen Cristhine Cuimar Malcher, do Projeto de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), intitulado **“Por uma educação mais tolerante, democrática e cidadã: A lei nº 13.796/2019 e o direito à guarda religiosa do alunado”**, nesta instituição de ensino, a ser realizada no 4º semestre de 2023.

Moju, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do (a) diretor (a)

Assinatura do (a) pesquisador(a)